



JAQUELINE FOGIATTO ROSSI

**CARTAS PSICOGRAFADAS E VIÉS CIENTÍFICO: POSSIBILIDADE DE
ADMISSÃO COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Santa Maria

2010

JAQUELINE FOGIATTO ROSSI

**CARTAS PSICOGRAFADAS E VIÉS CIENTÍFICO: POSSIBILIDADE DE
ADMISSÃO COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho Final de Graduação apresentado
ao Curso de Direito do Centro Universitário
Franciscano, como requisito parcial para a
obtenção de grau de **Bacharel em Direito**.

Orientador: Prof. Ms. Fábio Freitas Dias

Santa Maria

2010

JAQUELINE FOGIATTO ROSSI

**CARTAS PSICOGRAFADAS E VIÉS CIENTÍFICO: POSSIBILIDADE DE
ADMISSÃO COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Trabalho Final de Graduação para obtenção
do grau em Bacharel em Direito
Centro Universitário Franciscano
Área de Sociais Aplicadas

Prof. Ms. Fábio Freitas Dias – Orientador

UNIFRA

Prof^ª. Ms. Camila Machado Umpierre

UNIFRA

Prof. Harold Hoppe

UNIFRA

Data Aprovação: 06/12/2010.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, pela coragem que me deste para persistir sempre;

À minha família, pela força, paciência, auxílio dedicação e apoio em todas as horas;

Em especial à minha mãe, que com certeza teve papel fundamental para o desenvolvimento deste trabalho, seja sugestionando ideias ou pensamentos, seja apenas apoiando de todas as formas possíveis e imagináveis (força física e espiritual);

Ao meu pai pela preocupação e atenção dispensada, pela força e carinho sempre. Pela boa vontade e bondade sem medida;

Ao meu irmão igualmente pela preocupação e, principalmente, pelas mensagens indispensáveis nas horas críticas;

À prima Ariane pela boa vontade, ajuda e disponibilidade em traduzir o resumo deste trabalho;

Ao meu namorado pela compreensão, tranquilidade e apoio sempre, principalmente durante a elaboração desta monografia, de forma a não deixar com que eu me abatesse em nenhum momento;

Aos colegas, amigos e amigas, pela compreensão, parceria, amizade, carinho e força nas horas boas e ruins;

Ao meu orientador, Prof. Fábio Freitas Dias, por acreditar no meu potencial para desenvolver este trabalho, por apoiar a escolha do tema e pela ajuda na elaboração desta monografia;

Aos professores convidados que compuseram a banca e pela atenção dedicada ao meu texto;

Aos demais que auxiliaram no fornecimento de material didático para o desenvolvimento deste trabalho;

Ao apoio dos Espíritos de luz que auxiliaram intuitivamente para a elaboração desta monografia.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a possibilidade de admissão das cartas psicografadas como meio de prova no Processo Penal brasileiro. Tema bastante controverso que requer o estudo dos principais pontos que dizem respeito à psicografia, bem como análise do sistema probatório. Para tanto, no primeiro capítulo serão abordados, de início, os aspectos gerais e relevantes sobre a psicografia; os tipos de psicografias e os tipos de médiuns; após e de suma importância, abordagem acerca do viés científico que circunda os fenômenos mediúnicos, e, por derradeiro, sua possibilidade de utilização no Processo Penal. Ademais, no segundo capítulo far-se-á uma análise acerca do sistema probatório, incluindo um breve estudo sobre a teoria geral da prova; das provas admissíveis no processo criminal; os sistemas de avaliação de prova; verificação da viabilidade de admissão das cartas psicografadas como meio de prova, agora com mais propriedade em face da abordagem precedente acerca do sistema probatório; e, por fim, a análise de alguns casos práticos, os argumentos utilizados para a admissão ou não da psicografia, a descrição dos casos e análise crítica dos mesmos.

Palavras-Chave: Processo Penal, Cartas Psicografadas, Ciência, Sistema Probatório.

ABSTRACT

The aim of this work is to demonstrate the possibility in accepting psychographed letters as a mean of proof in the brazilian Penal Process. It is a quite controversial theme which requires the study of the main points concerning the psychographics as well as the analysis of the probationary system. To do this, in the first chapter the general and relevant aspects about psychographics will be approached; the kinds of psychographics and the sort of mediums; after, and of extreme importance, the approach concerning the scientific bias which surrounds the mediunic phenomena and lastly, its possible application in the Penal Process. Furthermore, in the second chapter it will be carry out an analysis about the probationary system, including a brief study on the general theory of proof; of the admissible proofs in the criminal process; the proof evaluation system; feasibility verification in admitting the psychographed letters as a mean of proof, now with more property in face of the precedent approach concerning the probationary system; and finally, the analysis of some practical cases, the arguments used for the admission or not of psychographics, the cases' description and critical analysis of them.

Key-words: Penal Process, Psychographed Letters, Science, Probationary System.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PSICOGRAFIA.....	11
1.1 Considerações iniciais.....	11
1.2 Algumas espécies de psicografias e médiuns.....	15
1.3 Natureza científica da psicografia.....	18
1.3.1 Breve relato da natureza científica da psicografia na História da Humanidade.....	19
1.3.2 Natureza científica da psicografia sob a ótica da Física Quântica.....	26
1.3.3 Comprovação da cientificidade da psicografia por intermédio da grafoscopia.....	29
1.4 Possibilidade de utilização dos fenômenos mediúnicos no Processo Penal brasileiro.....	33
2 ANÁLISE DO SISTEMA PROBATÓRIO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.....	36
2.1 Teoria Geral da Prova.....	36
2.2 Provas admissíveis	42
2.3 Sistema de avaliação da prova.....	45
2.4 Possibilidade de aceitação da carta psicografada como prova no Processo Penal: argumentos dogmáticos favoráveis a partir da análise sistemático processual.....	51
2.5 Análise de alguns casos práticos: argumentos utilizados na aceitação ou não da carta psicografada como prova.....	53
2.5.1 Caso 1.....	53
2.5.1.1 Descrição do caso concreto e decisão judicial.....	53
2.5.1.2 Análise crítica.....	57
2.5.2 Caso 2.....	58
2.5.2.1 Descrição do caso concreto e decisão judicial.....	58
2.5.2.2 Análise crítica.....	61
CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS.....	67

INTRODUÇÃO

Certamente o presente trabalho traz um tema de caráter bastante diverso e intrigante, o qual não é recorrente na academia, tampouco objeto de grande abordagem e estudo pelos doutrinadores pátrios, (pelo contrário, tratado com agigantada superficialidade) haja vista sua diminuta incidência no mundo jurídico.

Entretanto, trata-se de temática relevante e despertadora de grande interesse, seja dos céticos por duvidarem da autenticidade das mensagens mediúnicas, seja daqueles que possuem alguma crença, visto que de certa forma há um revestimento de caráter religioso e místico.

Imperioso inferir que ao longo do trabalho, a tentativa é de investigar a autenticidade das mensagens psicografadas, desmistificando-as, fazendo com que o leitor perceba se tais fenômenos são dotados de cientificidade ou se apenas fazem parte de uma fé religiosa, conforme será abordado no decorrer do trabalho. Entretanto, é de se ressaltar que antes de ser algo derivado da Doutrina Espírita, a mediunidade provém de acontecimentos da natureza, de fatos, surgida antes da fundação da referida Doutrina.

É notório que raras foram as vezes que a psicografia desabrochou no processo criminal, entretanto, sabe-se que tal fato foi presenciado algumas vezes no Judiciário, principalmente no Tribunal do Júri. Todavia, este não é o foco do presente trabalho, pois, o proposto aqui é diligenciar se as cartas psicografadas e a mediunidade como um todo, são frutos de crenças infundadas ou são partes integrantes da ciência. De outra sorte, no Tribunal do Júri, não se sabe qual motivo arrazoou sua aceitação, podendo os jurados acreditar ou não com base em seus pré-conceitos e crenças.

Ademais, busca-se verificar se a psicografia, frente às regras processuais penais e constitucionais, poderá ser admitida como prova, ou seja, se esses documentos psicografados não são considerados vedados diante das regras jurídicas pertinentes.

Neste contexto, o trabalho assume maior relevância na medida em que se pergunta se esses fenômenos podem produzir efeitos para o Processo Penal, fundamentalmente no que tange à matéria probatória. Sendo assim, o problema da pesquisa é verificar a possibilidade de admissão da psicografia como meio de prova

e, esta monografia visa responder tal questionamento sob um novo enfoque, o científico.

Em regra, quando se fala em psicografia, mediunidade ou, ainda pior, quando se traz este tema para o âmbito jurídico, as pessoas de pronto trazem consigo pré-conceitos, ou seja, conceitos pré-concebidos acerca do assunto, sem mesmo sequer tê-lo estudado ou, ao menos, tentado compreendê-lo. Basicamente, aqueles que são contrários a aceitação desse tipo de fenômeno no processo é com base no seu aspecto religioso e por ser o Estado laico, entretanto, em regra, os juristas não se arriscam em aprofundar o estudo desta temática.

Sabe-se que o direito é dinâmico e não podemos ignorar que manifestações espirituais (“sobrenaturais”) ocorrem a todo o momento, em todas as partes do universo desde sempre, ficando registradas por vários depoimentos de grandes filósofos e cientistas nos mais variados livros. Sendo assim, porque tais manifestações não poderiam ocorrer na seara processual, principalmente quando uma injustiça está na iminência de ocorrer?

De outro lado, imprescindível citar aqui a norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro. Com o nascer da atual Carta Magna, em 1988, o art. 5º, VI, CF, trouxe a inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e liturgias.

Dentre as práticas religiosas existentes no Brasil, o Espiritismo vem apresentando um crescimento considerável de adeptos, não somente por tratar-se de religião, mas de filosofia e também ciência, o que, conseqüentemente, gera maior credibilidade a seus seguidores, bem como, em razão dos fenômenos mediúnicos presenciados por diversas pessoas, além de pesquisas e experimentos realizados, tornam a Doutrina Espírita ainda mais verossímil.

Ademais, importante esclarecer que os acontecimentos “sobrenaturais” não são exclusivos da Doutrina Espírita, porém, é ela quem dá maior atenção a estes fenômenos; a mediunidade pode se manifestar em qualquer lugar, a qualquer hora e qualquer pessoa pode ter essa faculdade.

Ainda neste contexto, a psicografia é um dos fenômenos que a Doutrina Espírita estuda e a presente pesquisa buscou responder se as cartas psicografadas podem ser utilizadas como meio prova em processos judiciais, pois, esta é uma

questão que não se encontra disciplinada nem vedada no ordenamento pátrio. A melhor maneira encontrada para a busca dessa resposta é, reprisa-se, a ciência.

Na sociedade atual se tem analisado o homem holisticamente, ou seja, sob os vários aspectos que compõem o ser humano, sendo estes físico, mental, emocional e espiritual. Grandes pesquisadores, cientistas, psiquiatras, psicólogos, parapsicólogos e espiritualistas tem procurado em seus trabalhos tornar a reunir os antigos elementos dispersos pelas teorias mecanicistas e niilistas, as quais separaram totalmente os mundos material e subjetivo. Buscam assim integrar homem, espírito e matéria.

O Direito, como uma ciência que se adapta às constantes mudanças sociais, precisa adotar novas normas e perspectivas em que esta integração seja valorizada. Esse é o caso da Medicina que, somente a título de exemplificação, também que se depara com situações inexplicáveis perante a ciência médica materialista e precisa recorrer a soluções imateriais.

O filósofo inglês Jeremias Bentham, citado pelo Promotor de Justiça aposentado, advogado e professor Eliseu Mota Júnior em seu artigo *Ética, Direito e Espiritismo*, prega a “teoria do mínimo ético”, na qual apenas as normas éticas serviriam para regular a vida em sociedade. Porém, como nem todos podem ou querem cumprir estas recomendações, foi preciso a observância de um mínimo Moral. “Essa teoria pode ser representada por dois círculos concêntricos, sendo que o círculo externo é a Moral e o interno é o Direito. Assim, *‘tudo o que é jurídico é moral, mas nem tudo o que é moral é jurídico’*”.¹

Sendo assim, a Moral é muito mais ampla que o Direito e, em se tratando de religião, falamos mais do mundo moral. Em qualquer religião prega-se, prioritariamente, a ligação do homem com Deus, sendo Este seu objetivo maior; já o Direito regula as relações do homem com o homem e com as coisas. Desta forma, o ponto de intersecção entre a Religião e o Direito é o homem e é justamente neste ponto que estes conceitos objetivos e subjetivos se unem e se confundem. No âmbito do subjetivismo humano são aceitáveis conjecturas, convencimentos e decisões como bem aprouver a constituição ética e moral de cada um.

¹ JÚNIOR, Eliseu Mota. *Ética, Direito e Espiritismo: ponto de vista*. **Revista Internacional de Espiritismo**. Junho. 2005. Disponível em: <http://www.iej.org/portugues/Estudos/Artigos/p_eticaDireitoeespiritismo.htm>. Acesso em: 14 nov. 09.

Destarte, para desenvolver o tema proposto e solucionar o problema, o método de abordagem utilizado neste trabalho foi o método dedutivo, o qual, do estudo da relação entre premissas, obtém-se uma conclusão. Em função deste método, o trabalho ficou subdividido em lições gerais a respeito da psicografia, ou seja, conceituação, espécies, natureza científica, entre outros, e, num segundo momento, uma verificação se as lições iniciais se encaixam nos ensinamentos processuais sobre o sistema probatório, isto é, conceito de prova, provas admissíveis, sistemas de avaliação de prova, etc. Somente assim se poderá concluir pela possibilidade de utilização ou não das cartas mediúnicas como meio probatório no processo crime.

O método de procedimento adotado foi o comparativo, que realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências, sendo oportuno por mencionar os posicionamentos favoráveis e contrários para a utilização da psicografia como prova. Também foi adotado o método histórico, pois houve investigação de certos acontecimentos no decorrer do trabalho, experimentos e pesquisas realizados por cientistas e estudiosos ao logo dos anos, bem como o método monográfico, por meio do estudo de alguns casos práticos já ocorridos no judiciário brasileiro.

Assim, no intuito de organizar um estudo que pudesse colaborar para o entendimento dessa temática polêmica e intrigante, esta monografia se presta a investigar os acontecimentos mediúnicos para desmistificá-los. O estudo foi realizado objetivando esclarecer se por trás da ocorrência de fenômenos mediúnicos há uma explicação lógica e científica e não meramente fruto de crença dos adeptos da Doutrina Espírita ou de outras Doutrinas. Portanto, a base para que a psicografia possa ser aceita como meio de prova no judiciário é a sua comprovação científica e este é o foco da presente pesquisa.

1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PSICOGRAFIA

O presente capítulo tem por escopo estudar os principais tópicos que circundam a psicografia, tais como considerações gerais, as espécies, a natureza científica e, por derradeiro, sobre a possibilidade de sua utilização no Processo Penal, sendo este o ponto central que justifica a escolha deste tema.

A tentativa de comprovar a cientificidade da psicografia é de suma importância, haja vista que para adentrar ao processo judicial necessária sua desmistificação, ou seja, imprescindível seja ela observada sob a ótica da ciência. Se assim for, nada poderá afastar a possibilidade de sua admissibilidade e valoração.

1.1 Considerações iniciais

Ao adentrar no tema central deste trabalho, pode-se dizer que se trata de temática de grande importância e pouco abordada por nossos doutrinadores pátrios, tampouco no que tange à jurisprudência, conforme propedeuticamente mencionado.

Isto porque o tema, por ser de pouca incidência no mundo jurídico, pois raras foram as vezes que a psicografia adentrou no processo criminal, também é pouco abordado pelos juristas. Todavia, sabe-se que este fenômeno se fez presente algumas vezes no Judiciário. Sendo assim, apesar da exígua incidência, o tema é polêmico e merece análise pormenorizada de alguns pontos, os mais importantes.

A mediunidade² não é privilégio nem exclusividade da Doutrina Espírita. Conforme adiante será demonstrado, foram os cientistas que descobriram os fenômenos mediúnicos e somente depois é que o Espiritismo se valeu deles para consolo de milhares de pessoas em todas as partes do mundo.³

O pedagogo francês Hippolyte Léon Denizard Rivail, conhecido pelo pseudônimo Allan Kardec, além de ter sido, professor de Química, Matemática,

² Sobre mediunidade, ver Disponível em:

<<http://www.youtube.com/watch?v=JGmEgF6e58M&feature=related>>;

<<http://www.youtube.com/watch?v=1Bvdz5-XYI&feature=related>>;

<<http://www.youtube.com/watch?v=FayjPglEU4M&feature=related>>;

<<http://www.youtube.com/watch?v=6Mpc-mn0BGk&feature=related>>. (Espiritismo – Mais Você – Sensitivos – Médiuns e Mediunidade). Acesso em: 1º nov. 2010.

³ AHMAD, Nemer da Silva. **Psicografia: o Novo Olhar da Justiça**. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008, p. 25.

Astronomia, Física, Fisiologia, Retórica, Anatomia Comparada e Francês, é o codificador da Doutrina Espírita, com diversas obras publicadas (O Livro dos Espíritos, O Livro dos Médiuns, O Evangelho segundo o Espiritismo, Revista Espírita, A Gênese, entre outras).⁴ As obras deste estudioso são um dos pilares para o desenvolvimento deste capítulo e um pouco de sua história será abordada posteriormente.

Para que a psicografia se manifeste, necessária uma comunicação de espíritos através de médiuns. Desta forma, Kardec explica que *espíritos* são as almas que povoam o Espaço, ou seja, são as almas dos homens despojadas do corpo.⁵ Já *médiuns* são todas as pessoas que sentem, em um grau qualquer, a influência dos Espíritos, sendo que esta faculdade é inerente ao ser humano, isto porque quase todos possuem um pouco de mediunidade, entretanto, esta faculdade não se revela da mesma maneira em todas as pessoas.⁶

Ademais, *psicografia* é a escrita dos espíritos pela mão do médium e *psicógrafo* (do grego – psiqué, borboleta, alma e – graphô, escrevo). – Aquele que faz psicografia; médium escrevente.⁷

A psicografia pode ser direta ou indireta. A Revista Espírita, periódico de estudos psicológicos de janeiro de 1858, publicada sob a direção de Allan Kardec, explica essas duas formas de psicografia:

Para se comunicarem pela escrita, os Espíritos empregam, como intermediários, certas pessoas, dotadas da faculdade de escrever sob a influência da força oculta que as dirige e que obedecem a um poder evidentemente fora de seu controle, já que não podem parar nem prosseguir à vontade e, no mais das vezes, não tem consciência do que escrevem. Sua mão é agitada por um movimento involuntário, quase febril; tomam o lápis, malgrado seu, e o deixam do mesmo modo; nem a vontade nem o desejo podem fazê-la prosseguir, caso não o deva fazer. É a ***psicografia direta***.

A escrita é obtida também pela só imposição das mãos sobre um objeto disposto de modo conveniente e munido de um lápis ou qualquer outro instrumento apropriado a escrever. Geralmente, os objetos mais empregados são as pranchetas ou as cestas, dispostas convenientemente para esse efeito. A força oculta que age sobre a pessoa transmite-se ao objeto, que se torna, assim, um apêndice da mão, imprimindo-lhe o

⁴ WIKIPÉDIA: A enciclopédia livre. **Allan Kardec**. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Allan_Kardec>. Acesso em: 24 set. 2010.

⁵ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. Trad. Guillon Ribeiro. 57ª ed. Rio de Janeiro: FEB – Federação Espírita Brasileira, 1990, p. 19.

⁶ Idem, p. 195-196.

⁷ Idem, p. 480.

movimento necessário para traçar os caracteres. É a **psicografia indireta**.⁸ (grifei).

Aqui nos interessa a psicografia direta, em que há a intervenção do médium, consciente ou inconscientemente, para a escrita da carta mediúnica.

Sobre esta comunicação que se dá entre o médium e o espírito, vale frisar que deverá haver uma simbiose, uma afinidade entre eles, uma vez que, pela lei da atração, os bons espíritos somente se aproximam dos encarnados que estejam numa mesma vibração, que estejam em sintonia com as qualidades morais do médium. Kardec cita algumas dessas qualidades: bondade, benevolência, a simplicidade do coração, o desprendimento das coisas materiais, o amor do próximo.⁹

Por isso que Francisco Cândido Xavier foi um dos principais médiuns psicógrafos conhecido internacionalmente, visto que sua benevolência e desprendimento eram tamanhos que somente atraía espíritos que estavam em sintonia com sua moral e bondade. Pode-se dizer que aqui também está presente a Lei da Atração, onde os bons pensamentos atraem tudo que lhes seja semelhante e afim.

Ainda, de acordo com o pedagogo francês, a escrita é a forma mais comum, material e segura de intervenção dos espíritos: “A escrita, sobretudo, tem a vantagem de assinalar, de modo mais material, a intervenção de uma força oculta e de deixar traços que se podem conservar, como fazemos com a nossa correspondência”.¹⁰

De outra banda, a respeito da expressão *sobrenatural*, somente a título didático, cabe tecer algumas considerações. O emprego do referido termo não é correto para designar as manifestações advindas da espiritualidade, isto porque estes fenômenos só são considerados sobrenaturais por aqueles que não buscam compreendê-lo.

⁸ KARDEC, Allan (dir.). Diferentes modos de comunicação. (trad.) Evandro Noleto Bezerra. **Revista Espírita**: Jornal de Estudos Psicológicos – 1858. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Down%20Livros/Revista%20Esp%C3%ADrita/Revista1858.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2010, p. 31-32.

⁹ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 279.

¹⁰ Idem, p.190.

Explica-se: ocorre que, para o Espiritismo Kardecista, as variadas formas de manifestações espíritas (psicografia, psicofonia, etc.) não são sobrenaturais e sim naturais, pois, a existência dos Espíritos não é contrária às leis da Natureza.

E Kardec explana que o pensamento é um dos atributos do Espírito e a possibilidade que eles têm de atuar sobre o mundo físico, a possibilidade de impressionar os sentidos dos seres humanos e de transmitir seus pensamentos é simplesmente o resultado da constituição fisiológica que lhes é própria. Portanto, nada há de sobrenatural nem maravilhoso neste fato. O que seria sobrenatural, para Allan Kardec, seria o fato de tornar um homem morto a viver novamente ou reunir seus membros dispersos e formar um novo corpo e, na Doutrina Espírita, não há nada de semelhante.¹¹

Esclarece ainda sobre o “ser invisível”, que são os Espíritos, os quais não são outra coisa senão a alma daqueles que viveram corporalmente, mas que a morte retirou-lhes o grosseiro invólucro visível (o corpo), restando apenas um envoltório invisível, etéreo, sutil e prossegue:

Eis, pois, o maravilhoso e o sobrenatural reduzidos à sua mais simples expressão.

Uma vez comprovada a existência de seres invisíveis, a ação deles sobre a matéria resulta da natureza do envoltório fluídico que os reveste. É inteligente essa ação, porque, ao morrerem, eles perderam tão-somente o corpo, conservando a inteligência que lhes constitui a essência mesma.¹²

Por isto é que não se trata de fenômeno sobrenatural e sim algo que decorre da natureza, porém, como bem alude o ilustre pedagogo, o envoltório do corpo espiritual é que se reveste de material fluídico, etéreo, sutil e, por isso, na maioria das vezes, nos é invisível, assim como muitas outras coisas que não vemos, mas sabemos existir.

O professor Nemer da Silva Ahmad também refere, ao apresentar sua obra, que os fenômenos mediúnicos nada têm de sobrenatural ou místico, uma vez que segue as leis da natureza e, após conhecidas, trazem ao ser humano a realidade cósmica dos Espíritos que lá residem, que se comunicam conosco da mesma forma pela qual nos comunicamos uns com os outros. Aduz que desses fenômenos, a escrita mediúnica é a que melhor retrata a realidade do Espírito comunicante,

¹¹ KARDEC, Allan. Op. cit., p. 25.

¹² Idem, p. 26.

porque as palavras retratam seu pensamento e porque esta é a forma mais segura do comunicante se identificar.¹³

Destarte, Ahmad alude que quando se atribui caráter sobrenatural ou de artigo de fé à mediunidade, é porque há o desconhecimento de algumas leis naturais presentes no ato mediúnico e que quando se conhece a causa, o caráter de sobrenatural desaparece. Ainda, continua sua explanação citando a obra *A Filosofia do Direito Além da 3ª Dimensão*, de autoria do ex-magistrado Weimar Muniz de Oliveira, na qual o juiz aposentado ensina que tudo que existe é natural e sendo assim, para tudo se tem uma explicação de ordem científica ou uma explicação capaz de convencer o nosso intelecto, seja por operação de ordem prática, seja por dedução de ordem filosófica, empírica ou meta-empírica.¹⁴

Desta forma, tecidas as considerações gerais, de pronto passa-se à análise dos tipos de psicografias e médiuns, ponto este importantíssimo para entender melhor como a mediunidade pode se manifestar.

1.2 Algumas espécies de psicografias e médiuns

Para melhor compreensão da temática proposta, interessante estudar agora os tipos de psicografias e os tipos de médiuns, sendo estes o instrumento para que a manifestação mediúnica ocorra.

Como anteriormente referido, quase todos possuem algum tipo de mediunidade, porém, manifestada de maneiras diferentes. Existem várias espécies de manifestações e as principais são a dos médiuns de *efeitos físicos*, a dos médiuns *impressionáveis* ou *sensitivos*, a dos *audientes*, dos *videntes*, a dos *sonambúlicos*, dos *curadores*, dos *pneumatógrafos*, a dos *escreventes* ou *psicógrafos*.¹⁵

De mais importante, o médium de *efeitos físicos* é aquele apto a produzir fenômenos materiais, como movimentos de corpos inertes, produção de ruídos, etc, podendo ser *facultativos*, que são aqueles que produzem efeitos físicos por ato de vontade própria, ou *involuntários* ou *naturais*, que não querem produzir e nem o

¹³ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 14.

¹⁴ Idem, p. 27.

¹⁵ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 196.

sabem que estão fazendo.¹⁶ Estes serão visualizados mais adiante quando se falar dos fenômenos mediúnicos na história da humanidade.

Com exceção dos médiuns de efeitos físicos, os demais são de efeitos intelectuais e dentre eles está o psicógrafo ou escrevente¹⁷, a respeito do qual se começa a descrever.

No que tange a esta espécie, Allan Kardec cuidou de reservar um Capítulo a parte (Capítulo XV do Livro dos Médiuns – Dos médiuns escreventes ou psicógrafos), dividindo em médiuns *mecânicos*, *intuitivos*, *semi-mecânicos*, *inspirados* e *de pressentimentos*.¹⁸ Estes nada mais são do que os tipos de psicografias.

Iniciando pelo psicógrafo **de pressentimentos**, é aquele que tem uma vaga intuição das coisas futuras, podendo ser devida a uma espécie de dupla vista, que permite prever consequências das coisas atuais, podendo ser uma variedade dos médiuns **inspirados**. Estes recebem, pelo pensamento, comunicações estranhas às suas idéias preconcebidas, tanto estando em seu estado normal como em êxtase sendo, porém, difícil distinguir o pensamento próprio daquele que lhe é sugerido. Nesta espécie, o pensamento normalmente é intuído por espíritos que querem o bem do escrevente, como familiares e protetores, que auxiliam nas horas difíceis.¹⁹ Trata-se daquela inspiração, ideia ou pensamento que não sabemos de onde surgiu e que aparece repentinamente.

Já no psicógrafo **mecânico** ou **passivo**, o impulso da mão independe da vontade do médium e este não tem consciência daquilo que está escrevendo, podendo até mesmo estar pensando outra coisa.²⁰ Aqui, a mão do escrevente se move rapidamente e sem interrupções, enquanto o Espírito tem algo a dizer e somente pára quando termina. Há total independência do pensamento daquele Espírito comunicante.²¹

¹⁶ KARDEC, Allan. Op. cit., p. 196-197.

¹⁷ KARDEC, Allan (dir.). Estudo Sobre os Médiuns. (trad.) Evandro Noleto Bezerra. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos** – 1859. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Down%20Livros/Revista%20Esp%C3%ADrita/Revista1859.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2010, p. 90.

¹⁸ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 212.

¹⁹ Idem, p. 215-216.

²⁰ KARDEC, Allan (dir.). Estudo Sobre os Médiuns. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos** – 1859, p. 90.

²¹ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 213.

O mecânico é mais raro, totalizando apenas 2% dos médiuns escreventes, podendo até mesmo trabalhar com ambas as mãos ao mesmo tempo e sob a ação simultânea de duas entidades (Espíritos). Somente após o término da psicografia é que este escrevente terá ciência daquilo que escreveu.²²

De outro lado, no *intuitivo*, o Espírito age sobre o pensamento do médium e este tem consciência do que está escrevendo, porém, o pensamento expresso não é do escrevente e sim do comunicante. Aqui, o médium age como se fosse um intérprete entre nós e o Espírito.²³ O comunicante não atua sobre a mão do médium para que ela escreva, atua sim sobre sua alma, com a qual se identifica, sendo que o escrevente possui consciência daquilo que reproduz, em que pese não exprima seu próprio pensamento.²⁴

O intuitivo normalmente duvida de sua faculdade mediúnica, tendo em vista que por vezes lhe fica difícil distinguir o que lhe seja pensamento próprio ou do comunicante.²⁵ Entretanto, conforme Kardec explica, é possível reconhecer o pensamento sugerido por não ser uma ideia antes preconcebida.²⁶ Este tipo de médium psicógrafo representa 70% dos escreventes.²⁷

Ainda, há o escrevente *semi-mecânico*, que representa 28% dos médiuns psicógrafos²⁸ e, ao passo que no mecânico o movimento da mão independe de sua vontade, no intuitivo o movimento é voluntário e facultativo, neste, o médium sente que uma impulsão é dada, sem sua vontade, mas, ao mesmo tempo, tem consciência do que escreve na medida em que as palavras são escritas.²⁹

Kulcheski ainda faz referência que os médiuns podem ser *polígrafos*, que são aqueles que podem mudar a escrita de acordo com o espírito que se comunica ou reproduz a letra do comunicante; podem ser *iletrados*, sendo aqueles que não sabem ler nem escrever, mas conseguem psicografar quando em transe mediúnico, embora sejam mais raros pela dificuldade material com a qual se deparam; e podem

²² KULCHESKI, Edvaldo. O que é psicografia? **Revista Cristã de Espiritismo**. Disponível em: <http://www.rcespiritismo.com.br/conteudo_site/pdf_antiores/Rce01especial/materia1.pdf>. Acesso em: 1º out. 2010, p.19.

²³ KARDEC, Allan (dir.). Estudo Sobre os Médiuns. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos** – 1859, p. 90.

²⁴ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 214.

²⁵ KARDEC, Allan (dir.). Estudo Sobre os Médiuns. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos** – 1859, p. 91.

²⁶ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 214.

²⁷ KULCHESKI, Edvaldo. Op. cit., p. 16.

²⁸ Idem, p. 19.

²⁹ KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**, p. 214-215.

ser *políglotas* ou *xenóglotas*, chamado dom das línguas, é a modalidade na qual há a psicografia em outras línguas, ainda que desconhecida pelo psicógrafo.³⁰

Esta última modalidade é bastante convincente para os incrédulos. Um exemplo é o médium baiano Divaldo Pereira Franco, que já psicografou em diversos idiomas que não conhecia, tais como alemão, espanhol, italiano, inglês invertido e “africans”.³¹ Em alemão, psicografou mensagem de Joana de Ângelis, durante uma reunião realizada em 08/06/1990, onde doze pessoas fizeram questão de rubricar a mensagem para lhe dar autenticidade.³²

Em suma, são estas as espécies mais relevantes de psicografias e médiuns, em especial os escreventes ou psicógrafos, salientando que os psicógrafos mecânico, intuitivo e semi-mecânico são os mais importantes, visto que suas psicografias possuem maior credibilidade. Da mesma forma, os médiuns providos da faculdade de escrever em outras línguas devem ser acreditados, principalmente quando desconhecem aquele dialeto que psicografaram; os iletrados, que não sabem ler nem escrever; os polígrafos que conseguem alterar a letra de acordo com o espírito comunicante.

Feitas essas considerações, parte-se imediatamente ao principal fundamento para que a psicografia possa ser admitida em juízo, qual seja, seu aspecto científico.

1.3 Natureza científica da psicografia

Imprescindível neste momento fazer uma análise do aspecto científico que circunda a psicografia, visto que este é o principal dilema da sua não aceitação no Processo Penal brasileiro. Analisados os tipos de médiuns e psicografias, o ponto mais importante do presente capítulo será estudado neste subitem.

Alguns juristas repudiam a psicografia por entenderem ser questão eminentemente religiosa e que por isto sua aceitação estaria diretamente ligada à

³⁰ KULCHESKI, Edvaldo. Op. cit., p. 20.

³¹ FELSA. Divaldo Pereira Franco - O Divulgador do Evangelho no Mundo. **Espirit Net**. Disponível em: <<http://www.espiritnet.com.br/Biografias/biogdiva.htm>>. Acesso em: 02 out. 2010. Sobre o médium, ver ainda, Disponível em:

<<http://www.youtube.com/watch?v=kZNKkQOnQpg&feature=related>>;

<<http://www.youtube.com/watch?v=o8g9fuOX4pA&feature=related>>;

<<http://www.youtube.com/watch?v=kiAMpAUftTo&feature=related>> e

<<http://www.youtube.com/watch?v=rWwweTG9-90&feature=related>>. (Espiritismo – Mais Você – Divaldo Franco – O mundo da Psicografia). Acesso em: 1º nov. 2010.

³² KULCHESKI, Edvaldo. Op. cit., p. 20.

aceitação da Doutrina Espírita, o que violaria a Constituição Federal, já que o Estado é laico.³³

Não podemos vislumbrar o Direito sob uma visão totalmente técnica, mecânica, cartesiana, isto porque estamos tratando com pessoas e ninguém age unicamente com a razão. O Direito nasce dos fatos e tem que acompanhar a sociedade. Sendo assim, sabe-se que os fenômenos “sobrenaturais” acontecem, tendo em vista o relato de vários indivíduos que já presenciaram tais acontecimentos.

Ora, se nada existisse, nada teria surgido a respeito desta temática, tampouco estudiosos de renome dela teriam se ocupado, ou, como ressalta Ahmad, “[...] estivessem os fenômenos mediúnicos adstritos à crença puramente religiosa, ou seja, se fosse um artigo de fé, homens da ciência deles não se ocupariam, ou ao menos, os fenômenos não se sustentariam com o decurso do tempo.”³⁴

No entendimento do citado professor, a psicografia nada tem de sagrado, tendo em vista que ateus e agnósticos a estudaram e experimentaram e, ao final, convenceram-se de sua existência e validade para explicar a existência de uma nova dimensão existencial para onde os homens se direcionam após a morte do corpo físico.³⁵

Neste mesmo sentido, o autor cita o renomado filósofo e pensador Pietro Ubaldi:

Depois das descobertas da desintegração do átomo, inexaurível fonte de energia, e da transformação da individualidade química pela explosão atômica, **a descoberta da realidade do Espírito é a maior descoberta ‘científica’ que vos aguarda e revolucionará o mundo**, iniciando uma nova era. A humanidade, com a nova civilização mundial que está para surgir, existirá agora num mundo dinâmico. A energia será a vossa matéria, o ponto sólido em que baseareis as vossas construções materiais e conceptuais.³⁶ **(grifei)**.

E com isso, adentra-se, especificamente, nos tópicos que seguem, acerca da cientificidade da mediunidade e, por conseguinte, da psicografia.

1.3.1 Breve relato da natureza científica da psicografia na História da Humanidade

³³ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 21.

³⁴ Idem, p. 67.

³⁵ Idem, p. 26.

³⁶ UBALDI, Pietro, *apud* AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 28.

Num primeiro momento, oportuno retroceder no tempo e mencionar alguns cientistas e pesquisadores que se dedicaram ao estudo da mediunidade, comprovando através de fatos que a psicografia não é fruto de crenças e sim da ciência.

Inicialmente, dentre tantos, cita-se Emanuel Swedenborg (1688-1772), **sueco** que iniciou seus estudos aos onze anos, tendo cursado Filosofia, Direito e Medicina, aprendeu também latim, grego, hebraico, inglês, francês, italiano e holandês e, posteriormente, cursou Física, Astronomia, Cosmologia, Matemática, Mineralogia, Geologia, Engenharia de Minas e Química. Sua mediunidade despertou em Londres em 1745, ocasião em que lhe apareceu um espírito em meio a uma luz viva e radiante.³⁷

A partir deste momento, o espírito propôs a Swedenborg que escrevesse tudo que lhe fosse ditado. Entretanto, somente em 1850 verificou-se a primeira escrita mediúnica, isto é, manifestação dos Espíritos pela escrita o que, mais tarde, com o surgimento do Espiritismo (em 18 de abril de 1857), foi denominada psicografia. Assim, verifica-se que o fenômeno da escrita através dos espíritos já existia antes mesmo do advento do Espiritismo, o que prova que não é uma criação da Doutrina Espírita.³⁸

Apenas a título de curiosidade, os livros de Swedenborg foram proibidos, considerados heréticos, uma vez que abalavam as bases da crença tradicional do Cristianismo.³⁹

Vale ressaltar que a primeira escrita mediúnica, ocorrida em 1850, foi conseguida por um senador **norte-americano**, James Fowler Simmons (1795-1864), que amarrou um lápis a um par de tesouras e, depois de realizada uma concentração, o lápis escreveu lentamente um nome, que se tratava do nome de seu filho desencarnado, exatamente com a mesma letra do falecido.⁴⁰

Indispensável incluir entre os cientistas que se dedicaram ao estudo dos fenômenos mediúnicos o codificador da Doutrina Espírita, o **francês** Hippolyte Léon Denizard Rivail (Allan Kardec – 1804-1869). Ressalta-se que a Doutrina Espírita

³⁷ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 49.

³⁸ Idem, p. 51 e 68.

³⁹ WIKIPÉDIA: A enciclopédia livre. **Emanuel Swedenborg**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Emanuel_Swedenborg>. Acesso em: 04 out. 2010.

⁴⁰ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 51.

possui um triplo aspecto, qual seja, científico, filosófico e religioso, tríade esta abordada minuciosamente nas obras de autoria de Allan Kardec.

É mister salientar que o pesquisador em tela, de início, observou os fatos mediúnicos que ocorriam com a intenção de comprová-los cientificamente. Já a filosofia e a religião depreenderam-se do conteúdo das mensagens recebidas e analisadas.

Neste sentido, José Herculano Pires, ao apresentar a obra *A Gênese*, ressalta com maestria que, no século XIX a igreja sustentava ainda a verdade da revelação feita por Deus a Moisés, no entanto, as pessoas não mais se contentavam com a explicação bíblica e as ciências se empenhavam para desvendar a verdade oculta; a massa popular já tendia para uma descrença em Deus.⁴¹

Neste tempo, espontaneamente desencadearam-se manifestações espíritas, nos Estados Unidos e na Europa, chamando a atenção dos homens da ciência para estes fatos estranhos, dentre eles, Allan Kardec, cientista e pedagogo que, por influência de amigos, interessou-se pelo assunto e resolveu estudá-lo a fundo. Primeiramente observou os fenômenos e formulou hipóteses materialistas; depois, entregou-se a uma série de pesquisas científicas e conseguiu demonstrar que os fenômenos produzidos eram derivados de uma inteligência humana; a continuidade dos estudos provou que as manifestações eram de espíritos de pessoas falecidas.⁴²

Foi com as irmãs Baudin que Kardec verificou que era inegável a intervenção de uma inteligência estranha ao ambiente.⁴³ O pedagogo aceitou participar de uma reunião espírita na casa da família Baudin, onde estava presente o Espírito Zéfiro. Começava ali um novo tempo de conhecimento para a humanidade, uma “nova aurora”, como foi anunciado por Camille Flammarion posteriormente (astrônomo amigo de Kardec), Doutrina reveladora e inovadora pautada no tripé da religião, filosofia e ciência, conforme já referido.⁴⁴

A partir daquele encontro foram fornecidas as primeiras respostas de *O Livro dos Espíritos* e as médiuns psicógrafas foram justamente as meninas, filhas do casal Baudin, com apenas 18 e 15 anos na época, com certeza sem preparo intelectual

⁴¹ KARDEC, Allan. **A Gênese: os milagres e as predições segundo o espiritismo**. Trad. Victor Tollendal Pacheco. 17ª ed. São Paulo: LAKE, 1990, p. VI.

⁴² Ibidem, p. VI.

⁴³ Idem, p. VI.

⁴⁴ VIOLA, Paulo Roberto. 150 anos de espiritismo. **Revista Espírita Além da Vida**. Disponível em: <[http://www.jornaldosespiritos.com/2008/alem\(3\).htm](http://www.jornaldosespiritos.com/2008/alem(3).htm)>. Acesso em: 06 out. 2010.

para desenvolver aquela nova filosofia de tão alta magnitude. Foi assim que surgiu o primeiro livro da Doutrina Espírita (O Livro dos Espíritos), através daquelas meninas médiuns escreventes, as quais afirmaram que não eram autoras daquele livro e sim os Guias espirituais, Allan Kardec e o lápis através do qual os escritos foram surgindo.⁴⁵

Ademais, cabe citar a exposição do renomado Professor e ex-Ministro da Justiça Miguel Reale Júnior, em artigo escrito para a 10ª edição da Revista da Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas (ABRAME) que explana acerca da teoria do inigualável cientista e médico **italiano** Cesare Lombroso (1835-1909), fundador da Antropologia Criminal, precursor da explicação causal do crime. Lombroso realizou diversas pesquisas sobre as características daqueles que cometiam delitos, em que defendeu a existência do criminoso nato, com fisionomias semelhantes.⁴⁶

Mais tarde, por influência de Ferri, Lombroso passou a considerar os aspectos ambientais no cometimento de delitos. Ademais, sem prejuízo destas constatações, sempre se baseou em fatos e se declara escravo destes e foi assim que chegou até o Espiritismo, baseado em fatos. Na Itália, no final do século XIX, o espiritismo exerceu forte influência, principalmente no meio científico e acerca disto, Lombroso negava veementemente, até mesmo repudiava estes fenômenos. Porém, reproduzindo o texto do nobre Professor Miguel Reale Júnior:

[...] Lombroso concordou em presenciar uma sessão, desde que no seu hotel, à luz do dia, com cuidados contra qualquer fraude. [...] Poucos meses após a primeira experiência espírita, em julho, Lombroso já manifestava se envergonhar de haver combatido com violência a possibilidade de fenômenos espíritas, pois, apesar de contrário à teoria, atestava que fatos existiam e se orgulhava de deles ser escravo.⁴⁷

Continua Reale Júnior, a respeito de uma experiência impressionante que Lombroso passou, quando da aparição de sua mãe em diversas sessões, em 1902; uma figura da mesma estatura e com a mesma voz, quase todas as vezes chamando-o de “fiol mio”, como era comum se sua origem veneziana. Em 1906, quando indagado por um jornalista sobre os fenômenos espíritas, o antropólogo

⁴⁵ VIOLA, Paulo Roberto. Op. cit.

⁴⁶ JÚNIOR, Miguel Reale. Razão e Religião. **ABRAME**, Brasília, n. 10. 2009. Disponível em: <<http://www.abrame.org.br/revista/imagens/download/revista10web.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2009, p. 26.

⁴⁷ Idem, p. 26.

respondeu que por educação científica sempre fora contrário ao espiritismo, mas ao lado de eminentes observadores, químicos, biólogos, físicos, médicos constatou fatos. Dessa forma, não acreditava em nada mais além da evidência, sem medo do ridículo ao afirmar fatos dos quais experimentalmente adquirira profunda convicção.⁴⁸

Ainda sobre a materialização da mãe de Lombroso nas sessões mediúnicas, José Herculano Pires, filósofo e jornalista, em obra denominada *Mediunidade*, citado por Nemer da Silva Ahmad, aduz que Cesare Lombroso se declarou comovido por ter criticado veementemente o Espiritismo e agradeceu a médium Eusápia Paladino por ter conseguido trazer de volta sua mãe.⁴⁹

Desta forma, Lombroso, este grande estudioso, cientista e médico que era, se dizia escravo dos fatos, entretanto, descobriu o espiritismo através da experiência, o que absolutamente não contrariava sua formação científica, causal-explicativa. Inicialmente, negava o livre-arbítrio por acreditar no criminoso nato; depois de suas experiências concluiu, após sua adesão ao espiritismo, que dentre os criminosos, poucos poderiam ser considerados como natos.⁵⁰ Portanto, comprovou através dos fatos que a mediunidade é ciência e não fruto de crenças.

Outro importante e renomado cientista, físico e químico, o **inglês** William Crookes (1832-1919), dedicou-se ao estudo e à pesquisa científica dos fenômenos mediúnicos, todavia, iniciou o estudo igualmente visando desmascará-los, pois considerava ser uma fraude. Crookes inaugurou seu estudo através do médium Daniel D. Home, realizando cuidadoso controle nas experiências realizadas, justamente para evitar fraudes. Tais experimentos foram publicados no jornal científico *Quartely Journal of Science*.⁵¹

Crookes testemunhou diversos fenômenos, entre eles movimento de objetos e móveis à luz do dia, elevação de corpos no ar, a escrita direta, entre outros. Depois de muitos experimentos realizados na presença de testemunhas e por

⁴⁸ JÚNIOR, Miguel Reale. Op. cit., p. 27.

⁴⁹ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 59.

⁵⁰ JÚNIOR, Miguel Reale. Op. cit., p. 26.

⁵¹ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 53-54.

intermédio de diversos médiuns, o cientista publicou o livro *Fatos Espíritos*⁵², contendo nele o relato dos fenômenos presenciados.⁵³

Um desses fenômenos, Licurgo Lacerda Filho relata na obra *A mediunidade na História Humana. Mediunidade na Antiguidade e Idade Média*, citado por Ahmad, o qual ocorreu em uma sessão, onde estavam presentes, dentre outros, a médium Florence Cook, o espírito de Katie King e um amigo de William Crookes, que anotava tudo que acontecia, porque o cientista não queria apenas confiar em sua memória. Ocorreu que o espírito de Katie se materializou e o pesquisador teve a impressão de ser uma pessoa viva, haja vista a tamanha perfeição que Katie apareceu. Naquele momento, teve que se certificar por diversas vezes que aquele espírito estava aparecendo perante seus olhos.⁵⁴

William Crookes, ao relatar suas experiências, sofreu deboche de colegas e da imprensa, mas, mesmo assim, posteriormente, asseverou convicto (Ahmad cita Sir. Arthur Conan Doyle):

Ainda não toquei num outro interesse – para mim o mais sério e o de maior alcance. Nenhum incidente em minha carreira científica é mais conhecido do que a parte que tomei durante anos em certas pesquisas psíquicas. Já se passaram trinta anos desde que publiquei um relatório das experiências tendentes a mostrar que fora do nosso conhecimento científico existe uma força utilizada por inteligências que diferem da comum inteligência dos mortais... **Nada tenho a me retratar. Confirmo minhas declarações já publicadas. Na verdade, muito teria que acrescentar a isto.**⁵⁵ (grifei).

E vinte anos ainda mais tarde, durante uma entrevista, continuou asseverando que acreditava cada vez mais no que aconteceu, referindo que estava totalmente satisfeito com o que tinha dito nos primeiros dias e afirmou (Ahmad novamente cita Conan Doyle): “[...] É muito certo que um contato foi estabelecido entre este mundo e o outro”.⁵⁶

Já no **Brasil**, o introdutor do fonógrafo, Frederico Fígnier, foi com sua esposa para Belém do Pará procurar sua filha Raquel que havia desaparecido, na esperança de reencontrá-la. Ao procurarem a médium Ana Prado, em uma sessão, a menina apareceu materializada, impulsionando os pais a enfrentarem o caso com

⁵² Sobre William Crookes e o livro *Fatos Espíritos*, ver link Disponível em: <<http://www.autoresespiritasclassicos.com/Autores%20Espiritas%20Classicos%20%20Diversos/William%20Crookes/WILLIAM%20CROOKES.htm>>. Acesso em: 30 set. 2010.

⁵³ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 54.

⁵⁴ Idem, p. 55-56.

⁵⁵ Idem, p. 57.

⁵⁶ Idem, p. 57.

serenidade. Ao retornar ao Rio de Janeiro, o casal dedicou-se ao Espiritismo e tinham no coração a fé inabalável assentada nos fatos e na razão (Ahmad cita José Herculano Pires – *Mediunidade*).⁵⁷

Ainda no Brasil, Carmini Mirabelli (1889-1951) é outro fenômeno da mediunidade, nascido em Botucatu, São Paulo, era sensitivo de efeitos físicos. Trabalhava em lojas de calçados, das quais foi mandado embora porque as caixas de sapatos saíam das prateleiras, “andavam” sobre o balcão. Nem ele mesmo sabia o porquê essas coisas aconteciam (como já explicado anteriormente, Mirabelli era médium de efeitos físicos involuntário). Este médium psicografou em vinte e oito idiomas e em transe mediúnico falou vinte e seis línguas diferentes.⁵⁸

Mais recentemente, Francisco Cândido Xavier (Chico Xavier – 1910-2002), nascido em Minas Gerais, psicografou mais de 10 mil cartas e 412 livros, sendo que alguns dos livros traduzidos em 15 idiomas. Vendeu cerca de 25 milhões de exemplares, entretanto, faleceu tão pobre quanto nasceu, uma vez que cedeu todos os direitos autorais de suas obras para instituições de caridade, o que demonstra a grandeza do “Mineiro do Século”, título ao qual foi eleito em 2000.⁵⁹

Chico Xavier psicografou seu primeiro livro em 1932, *Parnaso de Além-Túmulo*, que inclui a assinatura dos maiores poetas desencarnados da língua portuguesa, livro este que ganhou grande repercussão na época. Mais tarde, sofreu um processo da família do escritor Humberto de Campos, que pleiteava os direitos autorais do Espírito.⁶⁰ No despacho saneador, o juiz concluiu que a autora não tinha nenhum interesse legítimo, julgando-a carecedora da ação.⁶¹

Estes são apenas alguns dos médiuns, estudiosos, cientistas, pesquisadores que, ao longo dos anos e por intermédio de fatos, convenceram-se da existência dos fenômenos mediúnicos e de sua natureza científica.

Isto porque, nenhum deles tinha contato com nenhuma religião, alguns até mesmo repudiavam tais fenômenos e foram investigar para desmascará-los, ou, ao menos, uma explicação racional e lógica, entretanto, comprovaram a existência do mundo espiritual através da experiência, a exemplo de Lombroso e Crookes.

⁵⁷ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 60.

⁵⁸ Idem, p. 60 e 65.

⁵⁹ Idem, p. 65.

⁶⁰ Idem, p. 194.

⁶¹ TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1978, p. 210.

Agora, de outra banda e de forma bastante sucinta, haja vista a complexidade e extensão do assunto, se tentará explicar o aspecto científico com base na física quântica, ainda que de forma abrangente.

1.3.2 Natureza científica da psicografia sob a ótica da Física Quântica

Diferentemente dos fundamentos explicados no subitem anterior, isto é, a ciência com base em fatos e experimentos, a escritora Kátia de Souza Moura, em artigo publicado ao Jus Navigandi em 2006, realiza um interessantíssimo e complexo estudo acerca do aspecto científico da psicografia, bem como sua possibilidade de ser utilizada como meio de prova no direito processual, agora não mais em sua análise histórica, mas sim por intermédio da física quântica.

Sobre este estudo, vale mencionar alguns aspectos. Primeiramente, é de se ressaltar que a ciência não é estática (igualmente o Direito, como ciência que é), uma vez que a cada dia novas teses são descobertas e devidamente comprovadas, a exemplo da física atômica, física nuclear, física quântica, bem como se diz também que a matéria já não é algo impenetrável. Para que esses novos métodos sejam aplicados, o mínimo que se exige é o conhecimento, sendo que a ciência constitui mais um meio pelo qual se tenta demonstrar a verdade das alegações sobre fatos.⁶²

A autora afirma que “[...] nem tudo aquilo impossível de se ver significa necessariamente que não exista. [...] A preocupação da ciência se resume a três grandes questões: origens da vida, da mente e do universo.”⁶³

Diferindo das experimentações realizadas pelos cientistas clássicos, a autora traz o entendimento de que a ciência não é somente aquilo que se pode provar por meios laboratoriais ou pela matemática, citando o professor Loeffler, que aduz ser este modo de pensar atualmente anacrônico, ou seja, ultrapassado, que resulta de concepções materialistas que o positivismo sedimentou no século XIX, uma vez que há muito os objetos da física deixaram de ser os corpos rígidos de Galileu e Newton,

⁶² MOURA, Kátia de Souza. A Psicografia como meio de prova. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1173, 17 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8941&p=1>>. Acesso em: 30 set. 2010, p. 01.

⁶³ Idem, p. 01.

não existindo teses de laboratórios que mostrem a realidade inquestionável desses fenômenos.⁶⁴

Almir Caldeira aduz que a física quântica é de extrema importância, haja vista que sem ela não conheceríamos inúmeros objetos como, por exemplo, o controle remoto dos televisores, os aparelhos de ressonância magnética dos hospitais, os aparelhos de CDs, entre outros. Esclarece que a física quântica “é a teoria que descreve o comportamento da matéria na escala do ‘muito pequeno’, ou seja, é a física dos componentes da matéria; átomos, moléculas e núcleos, que por sua vez são compostos pelas partículas elementares.”⁶⁵

Assim, a física ou mecânica quântica adentra o campo da matéria ínfima, chegando a afirmar que o comportamento dessas partículas é influenciado pelo observador⁶⁶, ou seja, adentra-se um campo sutil, etérico, onde a matéria assume a forma ora de partículas, ora de ondas.

As partículas são objetos que possuem massa, de tamanho extremamente pequeno, como se fosse uma bola de gude minúscula. Já a onda pode ser material ou imaterial. Na primeira, é necessário um meio material para que ocorra a propagação, como, por exemplo, as oscilações da superfície da água de uma piscina; já a onda imaterial, não precisa de um meio material para que ocorra a propagação, enquadrando-se nestas últimas, as radiações eletromagnéticas, onde a energia emitida por cargas elétricas aceleradas se propaga no vácuo.⁶⁷

A partir da descoberta da descontinuidade da emissão de radiações eletromagnéticas por Max Planck (Prêmio Nobel de Física em 1918), somado à Teoria da Relativização de Albert Einstein de 1905, passou-se a idear a possibilidade de existência de dimensões imperceptíveis aos sentidos físicos. Zöllner, em obra denominada *Provas Científicas da Sobrevivência* aborda a

⁶⁴ MOURA, Kátia de Souza. Op. cit., p. 01. Neste sentido, o psiquiatra brasileiro Sérgio Felipe de Oliveira, em palestra proferida em 2008, refere que há um conceito errado de que a ciência é materialista, o que não é verdade, porque não há prova científica do materialismo e, quando um cientista ou um médico expõe esta visão, trata-se de opinião pessoal sua e não opinião da ciência ou da medicina e, refere ainda, que a espiritualidade é um campo aberto à pesquisa científica. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=bnLUOfFaEFE>> – Glândula Pineal parte 2/7, 3’40” a 5’04”. Acesso em: 1º nov. 2010.

⁶⁵ CALDEIRA, Almir. **A Física Quântica: o que é, e para que serve**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/fisica/fisica02.htm>>. Acesso em: 1º out. 2010.

⁶⁶ MOURA, Kátia de Souza. Op. cit., p. 01.

⁶⁷ CALDEIRA, Almir. Op. cit.

existência de uma quarta dimensão, uma vez que a nossa concepção das três dimensões atuais são devidas à nossa experiência.⁶⁸

A matéria é composta de diversos espaços vazios e propaga-se no vácuo; a autora Kátia cita Gabriel Dellane, o qual entende que se tais fenômenos demonstram que partes constitutivas do átomo se desintegram, ou seja, podem lhe escapar, após algum tempo mais ou menos longo, esse átomo irá voltar no éter de onde saiu. Desta forma, Kátia entende que “essa possibilidade do etéreo sair de onde está e, após tempo considerável, voltar de onde saíra é explicação física para o deslocamento e manifestação do espírito”.⁶⁹

Vinculando o explanado nas linhas anteriores com o processo da mediunidade psicográfica, primeiramente, necessário referir que *perispírito* “é o envoltório sutil e perene da alma, que possibilita sua interação com os meios espiritual e físico.”⁷⁰

Desta maneira, vale expor que o fenômeno mediúnico ocorre através do perispírito, o qual se exterioriza em um campo vibratório que deve identificar-se com o campo do espírito comunicante, ou seja, os campos interligam-se transmitindo reciprocamente suas radiações energéticas (médium e espírito). Características estudadas pela física, como elasticidade, fluidez, penetrabilidade, entre outras, são imprescindíveis que o ocorra o fenômeno mediúnico.⁷¹

Indispensável aduzir que o pensamento é responsável pelas ondas que se exteriorizam, formando esses campos, e cada indivíduo vibra na faixa mental que lhe é peculiar, atraindo-se conforme as afinidades vibratórias. Tais campos, embora invisíveis, são fundamentais para o intercâmbio espiritual⁷², da mesma maneira que ocorrem as simpatias e antipatias entre as pessoas.

Conclui-se que:

O fenômeno mediúnico, portanto, ocorre no campo de irradiação do Espírito através do Perispírito; está sempre a exigir um padrão vibratório equivalente, que decorre da conduta moral, mental e espiritual de todo aquele que se faça candidato.⁷³

⁶⁸ MOURA, Kátia de Souza. Op. cit., p. 01.

⁶⁹ Idem, p. 01.

⁷⁰ GUIA HEU. **Perispírito**. Disponível em: <<http://www.guia.heu.nom.br/perispirito.htm>>. Acesso em: 07 out. 2010.

⁷¹ FRANCO, Divaldo Pereira. O fenômeno mediúnico. **Portal do Espírito**. Disponível em: <<http://www.espirito.org.br/portal/artigos/diversos/mediunidade/fenomeno-mediunico.html>>. Acesso em: 07 out. 2010.

⁷² Idem.

⁷³ Idem.

Portanto, assim como na física quântica que as partículas ínfimas irradiam ondas eletromagnéticas invisíveis aos olhos do ser humano, na mediunidade, a matéria sutil (perispírito) e a matéria densa (corpo físico) emanam igualmente ondas que se exteriorizam pelo pensamento, formando os campos vibratórios anteriormente referidos.⁷⁴

Longe de ter explicado substancialmente o que a física quântica e a mediunidade significam, ainda que o intuito de fato tenha sido esclarecer simplória e resumidamente como tais fenômenos se dão, parte-se para outro norte científico da psicografia: a sua comprovação por meio da Grafoscopia.

1.3.3 Comprovação da cientificidade da carta psicografada por intermédio da Grafoscopia

Outro ponto de suma importância e que diz respeito ao aspecto científico da psicografia é o trabalho do ilustre *expert* Carlos Augusto Perandréa, professor do Departamento de Patologia, Legislação e Deontologia da Universidade Estadual de Londrina, desde 1974, na disciplina de Identificação Datiloscópica e Grafotécnica; atua como perito judiciário em Documentoscopia desde 1965; foi grafotécnico do Branco do Brasil de 1965 a 1970 e professor de Datiloscopia e Grafoscopia na direção geral do Banco do Brasil, de 1972 a 1986.⁷⁵

Em toda sua vida profissional, apresentou cerca de 700 laudos técnicos sem nenhuma contestação, ao longo de 25 anos de carreira. O livro de Perandréa é resultado de uma pesquisa de treze anos, o qual expõe um trabalho mundialmente inédito de comprovação da sobrevivência da alma, através da análise grafoscópica (pericial) de mensagens psicografadas pelo médium Francisco Cândido Xavier.⁷⁶

Ressalte-se que o autor, como perito que é, realizou uma pesquisa rigorosamente científica, a fim de comprovar a autenticidade ou inautenticidade das

⁷⁴ Sobre o tema, o Dr. Sérgio Felipe de Oliveira, psiquiatra brasileiro já citado, explica sob a ótica da medicina, os fenômenos eletromagnéticos e a energia irradiada pelos seres humanos em suas atitudes e pensamentos. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=t0IG05__fx8>. Acesso em: 1º nov. 2010. Ainda, o Dr. Sérgio realiza análise aprofundada sobre a glândula pineal, sendo esta o veículo, a antena para que a mediunidade ocorra. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=4walu-hO9fQ&feature=related>> e as partes que se seguem. Acesso em: 1º nov. 2010.

⁷⁵ PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A Psicografia à Luz da Grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991, comentário de APPOLONI, Carlos Roberto – ABA DO LIVRO.

⁷⁶ *Ibidem*, ABA DO LIVRO.

cartas psicografadas, desprovido de vinculação com qualquer religião. Trata-se da obra *A Psicografia à luz da Grafoscopia*, que teve início devido a um questionamento sobre exames grafotécnicos de autoria gráfica, aplicados em mensagens psicografadas, surgido durante um curso de grafoscopia para os Coordenadores do Banco do Brasil, realizado em Brasília, em julho de 1977.⁷⁷

Não poderia deixar de mencionar que Perandréa realizou exame grafoscópico em mais de 400 (quatrocentas) mensagens psicografadas pelo médium Francisco Cândido Xavier, vindo a confirmar suas autorias gráficas, quando comparadas com as letras das pessoas enquanto vivas. Dessas 400 mensagens, 398 (trezentos e noventa e oito) também foram confirmadas por outros peritos da área, o que corrobora a autenticidade e confiabilidade de mais de 99,5% daquelas mensagens.⁷⁸

Prova do teor científico da obra foi a sua aprovação para publicação na Revista Semina (revista cultural e científica da Universidade Estadual de Londrina), que publica apenas trabalhos inéditos e científicos. O parecer do assessor da revista foi no sentido de que a obra deveria ser publicada e, o parecer final do coordenador de área foi no mesmo sentido.⁷⁹

Primeiramente, *grafoscopia* pode ser definida como “um conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verifica as causas geradoras e modificadoras da escrita, através da metodologia apropriada, para a determinação de autenticidade gráfica e da autoria gráfica.”⁸⁰ Desta forma, a grafoscopia objetiva verificar se a escrita é autêntica e verificar a sua autoria.

Importante salientar que na grafoscopia, uma simples palavra apresenta muitos detalhes informativos, diversas significações. A escrita de uma criança em fase escolar, por exemplo, é totalmente diferente de um adulto com alta cultura gráfica. Assim, a escrita é mutável, dependendo de vários fatores e variam de pessoa para pessoa.⁸¹

Sabe-se que a grafia se modifica em decorrência de alguns fatores e, no caso de assinaturas, costuma-se dizer que se duas delas forem exatamente iguais (em suas extensões e todos os detalhes), uma delas será falsa, isto porque, as

⁷⁷ PERANDRÉA, Carlos Augusto. Op. cit., p. 19.

⁷⁸ DENIS, Lauro. A Psicografia de Chico Xavier e os Meios Jurídicos. **Espiritismo para todos**. Disponível em: <<http://espiritismoparatodos.blogspot.com/2009/08/psicografia-de-chico-xavier-e-os-meios.html>>. Acesso em: 11 out. 2010.

⁷⁹ PERANDRÉA, Carlos Augusto. Op. cit., p. 14-15.

⁸⁰ Idem, p. 23.

⁸¹ Idem, p. 23-24.

modificações na grafia ocorrem em razão de causas internas (uso de álcool, drogas, cansaço, moléstias), causas externas (ocasionadas pelo ambiente – iluminação, frio ou calor intensos, instrumento inadequado para a escrita, tipo de papel, suporte) ou a junção das duas. O perito, ao realizar a análise grafoscópica, deverá levar em conta todos esses fenômenos que podem deformar a grafia.⁸²

Empiricamente, sabemos que nossa escrita nem sempre é exatamente igual, bem como a assinatura. Por isso, na grafoscopia, o perito deverá levar em conta todas as causas que podem deformar ou modificar a grafia, devendo conhecer todos os aspectos que fazem com que essa escrita apresente mudanças. No caso da psicografia não é diferente, tendo em vista que se estará analisando a grafia do escrevente quando encarnado em comparação com aquela psicografada, no caso da psicografia mecânica ou semi-mecânica.

Dentre os fatores que acarretam a deformidade da grafia, aponta-se a mão guiada, distinguindo-se em três formas diferentes: mão guiada propriamente dita, a mão forçada e a mão auxiliada. Para explicar essas formas, Perandréa cita a obra *Grafoscopia Judiciária* de Carlos de Arroxellas Galvão. No primeiro caso, a mão guiada é a inerte, do paralítico ou daquele que está em estado de agonia e nem sempre representam uma falsificação. Aqui, a escrita produzida é bastante espaçada, com frequência de interrupções, irregularidades nas ligações das letras, etc.⁸³

A mão forçada é produzida sob ação violenta, quando a vítima tem a mão segurada pelo agressor mais forte. A escrita, neste caso, é quase ilegível. Já a mão auxiliada, é o caso da escrita senil, das lesões ou feridas no braço ou doenças nervosas, situações estas nas quais se precisa de ajuda para reforçar a grafia.⁸⁴

Sobre os fatores acima descritos, o autor realizou diversas experiências ao dar início às pesquisas sobre a psicografia, em 1977, bem antes de tomar ciência dos estudos realizados anteriormente. Na experiência da mão guiada, o guiado é orientado no sentido de manter a mão inerte, de forma a não interferir no ato da escrita, sendo três as situações, senão vejamos:

- O guiado desconhece o teor do texto, e não se atém ao ato de escrever;
- O guiado desconhece o teor do texto, mas fica atento ao ato de escrever;

⁸² PERANDRÉA, Carlos Augusto. Op. cit., p. 25 e 27.

⁸³ Idem, p. 26.

⁸⁴ Idem, p. 26.

- O guiado conhece o teor do texto.

Resultantes em casa situação:

- A escrita apresenta características gráficas genéticas do punho do guia, com relativas alterações da forma, em virtude da situação anormal.
- As características da gênese gráfica ainda é do guia, e as alterações formais acentuam-se nos momentos em que o guiado, conscientizando-se do andamento da mensagem, dificulta os movimentos inconscientemente.
- Características genéticas também do guia, com frequência maior de distorções formais ocasionadas pelo guiado, em decorrência do conhecimento prévio da mensagem a ser grafada. O guiado, mesmo orientado para não intervir, interfere quase num impulso natural, como que desejando participar, sem no entanto fazê-lo, mas ocasionando uma interferência que fica registrada graficamente, com aumento das distorções formais, ocasionadas pela resistência momentânea.⁸⁵

A primeira situação corresponde à psicografia mecânica, uma vez que nesta o médium não tem consciência daquilo que está escrevendo. O guiado é o médium psicógrafo e o guia é o espírito e, assim, as características gráficas será a do punho do espírito comunicante.

A segunda situação corresponde à psicografia semi-mecânica, uma vez que nesta o médium vai tendo consciência do que escreve somente quando do ato da escrita. Igualmente, o guiado é o médium escrevente e o guia é o espírito e, sendo assim, as características da escrita será ainda do espírito, porém, com certa interferência do escrevente no momento que se atém ao teor da mensagem.

Na parte final do livro, Perandréa demonstra os exames grafotécnicos realizados, fazendo uma análise das mensagens psicografadas por Chico Xavier em comparação com a grafia da pessoa enquanto viva, bem como analisa os manuscritos naturais do médium.

Perandréa refere que das escritas mediúnicas realizadas pelo mesmo médium, existe uma grande diferença entre uma comunicação e outra, demonstrando tratar-se de escritas de culturas diferentes, pois o que se sobressai são estilos dos espíritos e não do escrevente. Já ao comparar a escrita questionada (psicografia) e a padrão (original), vislumbra-se aumento significativo do calibre das letras, sendo esta uma das características da psicografia.⁸⁶

Nessa análise (comparação da escrita padrão e mediúnica), o autor constatou perfeita igualdade entre várias letras, bem como nos gramas de ligação entre os símbolos, na extensão e abertura das hastes, inclinação e concepção genética da

⁸⁵ PERANDRÉA, Carlos Augusto. Op. cit., p. 28.

⁸⁶ Idem, p. 46.

grafia. As igualdades acima mencionadas somadas aos demais fatores técnicos são o que definem o exame de autoria gráfica.⁸⁷

Portanto, especificamente quanto à mensagem psicografada por Chico Xavier em 22 de julho de 1978, atribuída ao espírito de Ilda Mascaro Saullo, o perito conclui que tais escritos contêm características irrefutáveis de gênese gráfica que comprovam a autoria da mensagem, contendo em menor grau características da gênese gráfica do médium.⁸⁸

Sendo assim, forçoso concluir que a psicografia é parte integrante da ciência, seja por intermédio de experimentos realizados por diversos cientistas e estudiosos, seja pela física quântica, seja pela perícia grafoscópica que poderá ser realizada em algumas mensagens psicografadas.

1.4 Possibilidade de utilização dos fenômenos mediúnicos no Processo Penal brasileiro

Feitas as considerações pertinentes a respeito da psicografia, seu aspecto científico e os tipos de psicografias e médiuns, passa-se à análise da possibilidade de utilizá-la, portanto, como meio de prova no Processo Penal brasileiro.

O ponto principal do presente capítulo é, com certeza, a cientificidade que circunda os fenômenos mediúnicos, conforme abordado em três diferentes tópicos precedentes, cada um deles sob um enfoque distinto.

Sendo assim, antes de analisar a possibilidade de admissão da psicografia frente ao sistema probatório, tópico este que será abordado no capítulo subsequente, pode-se dizer que os fenômenos mediúnicos podem ser utilizados como meio de prova, considerando que, além dos demais aspectos, exitosa a tentativa de explicitar o aspecto científico dessas manifestações.

Os diversos estudiosos atestaram experimentalmente a autenticidade das manifestações espirituais, os quais, em sua maioria, iniciaram suas pesquisas justamente pela incredulidade e desconfiança que os atormentava e, comprovaram, através de fatos, que existe algo que transcende o mundo físico.

⁸⁷ PERANDRÉA, Carlos Augusto. Op. cit., p. 49 e 56.

⁸⁸ Idem, p. 56.

A física quântica estuda as partículas ínfimas da matéria, ou seja, estuda a energia. “Tudo é energia e energia é tudo.”⁸⁹ Esta ciência foi fundada por Max Planck e estudada minuciosamente por Amit Goswami; a mediunidade é explicada por esta ciência.

Os médiuns mecânico e o semi-mecânico podem reproduzir a escrita do espírito comunicante e, sendo assim, através da perícia grafoscópica ou grafodocumentoscópica, mais facilmente poderá ser verificada a autenticidade da psicografia. O perito Carlos Augusto Perandrea comprovou cientificamente, por intermédio da referida perícia, que as mensagens psicografadas pelo médium Chico Xavier eram autênticas e de autoria daqueles espíritos que as assinavam (conforme pesquisas realizadas ao longo de 13 anos).

No que tange aos outros tipos de médiuns escreventes, a verificação de autenticidade será um pouco mais complicada, visto que não há reprodução da grafia do espírito e sim a do médium. Porém, nestes casos, se a mensagem contiver detalhes e peculiaridades que somente o falecido ou a família conheciam e o médium não tivesse, de forma alguma, como ter ciência dos detalhes, poderia sim ser admitida como prova, ainda que a verificação por intermédio da perícia grafoscópica reste impossibilitada.⁹⁰

De outra banda, a psicografia, assim como qualquer outro meio probatório, está sujeita a fraudes, conforme o próprio Kardec já referia em suas obras. Sendo assim, precauções deverão ser tomadas neste sentido, através da perícia grafoscópica ou, quando a autenticidade das comunicações não puder ser atestada dessa maneira, levando-se em consideração o teor da mensagem, bem como a credibilidade do médium, o local onde foi colhida a prova e a compatibilidade com as demais provas carreadas aos autos. Claro que isto tudo se, após a análise do sistema probatório no próximo capítulo, a psicografia não for considerada como prova ilegal.

Outrossim, conforme referido, um dos fatores importantes para que a mensagem psicografada seja admitida na seara processual é a credibilidade do médium. Isto porque, ao estudar a Doutrina Espírita, sabe-se que encarnados de boa índole, de bons pensamentos e com boas atitudes atraem espíritos e tudo que

⁸⁹ HAMUD, Armando. **Leis energéticas & bioenergéticas**: a bíblia da energia. Cascavel: Edição do Autor – Gráfica Lex, 2000, p. 18.

⁹⁰ Neste sentido, ver AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 164 e seguintes.

estiver numa mesma ou semelhante vibração e, por isso, se o médium estiver desequilibrado emocionalmente, será mais difícil receber comunicações verdadeiras.

Ademais, o local onde é escrita a carta psicografada é bastante importante, uma vez que o ambiente também é ponto determinante para que a corrente mediúnica se forme com vibrações positivas. As sociedades espíritas, por exemplo, são locais propícios, onde várias pessoas se reúnem para promover o bem comum.⁹¹

Desta forma, longe de esgotar os pontos importantes e interessantes sobre o tema, se fez um estudo sobre alguns aspectos julgados relevantes, com a finalidade de tentar comprovar a cientificidade das cartas psicografadas, bem como a autenticidade das mesmas perante o Processo Penal. Com base nos pontos abordados até aqui, a psicografia pode ser utilizada como meio de prova, vez que desvinculada de seu caráter religioso e provida de cientificidade.

Se o material mediúnico for provido de cientificidade, servir para comprovar a verdade dos fatos, convencer o julgador, estiver em consonância com as demais provas dos autos e não for obtido por meios ilícitos, válido então para servir como meio probatório.

Traçadas as lições gerais sobre a psicografia, inicia-se o segundo capítulo que abordará as regras processuais sobre a prova, verificando se as cartas psicografadas são passíveis de admissão frente ao sistema probatório brasileiro.

⁹¹ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 161.

2 ANÁLISE DO SISTEMA PROBATÓRIO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Este capítulo visa o estudo dos principais pontos acerca do sistema probatório processual penal brasileiro, sendo indispensável para que a carta psicografada seja admitida como meio de prova em juízo.

Inicialmente, tecer-se-á comentários a respeito da teoria geral da prova, posteriormente das provas admissíveis, do sistema de avaliação das provas e por derradeiro, haverá uma aproximação da teoria estudada com o tema central do trabalho, qual seja, a possibilidade de utilização da psicografia como meio de prova no processo.

2.1 Teoria Geral da Prova

Tendo em vista que o presente estudo visa à análise dos documentos psicografados e sua possibilidade de admissão como prova dentro do Processo Penal brasileiro, indispensável se faz o estudo acerca do sistema probatório processual penal, ainda que com certa brevidade.

Somente com um esboço a respeito da Teoria Geral da Prova é que se poderá dar uma resposta ao presente questionamento. Assim, inicia-se uma explanação pertinente no que tange à sistemática da prova no Processo Penal brasileiro.

Primeiramente, importante estrear veiculando que a produção da prova no processo, em especial no criminal, é o que há de mais importante no desenrolar do processo, haja vista que com base nelas que o Estado-Juiz formará o seu convencimento, irá valorá-las de acordo com a sua livre convicção motivada, pela livre apreciação das provas, chegando, ao fim, a tão desejada sentença, que irá retratar o máximo possível da verdade dos fatos.

Ademais, pode-se dizer que a finalidade primordial deste processo é alcançar uma verdade processualmente aceita e possível a partir da produção probatória dentro do Processo Penal. Tal verdade jamais será absoluta, uma vez que nunca se conseguirá reconstruir exatamente a forma como ocorreram os fatos precursores do delito, entretanto, a função primeira das provas produzidas são as de reproduzir e retratar os fatos, o mais fidedignamente possível. O Promotor de Justiça Lacerda de

Vasconcelos refere que “[...] Outrossim, no campo da filosofia do direito, o mito da verdade real está superado: a verdade é provisória, relativa, tida por aproximação.”⁹².

Para Ada Pellegrini Grinover, a verdade não é absoluta; é, antes de tudo, uma verdade judicial, processualmente válida, que não pode ser obtida a qualquer preço.⁹³ Desta forma, não se deve mais falar em verdade real, a qual se sabe não ser passível atingir.

Assim, nos dizeres do mestre Jeremias Bentham, referido por Walter Coelho no livro sobre a prova indiciária em matéria criminal: “A arte do processo não é senão a arte de administrar as provas.”⁹⁴

Além disso, retratando a ideia de Antonio Dellepiane, infere-se que as partes litigantes apresentam ao julgador suas versões a respeito dos fatos sobre os quais versam o litígio e, assim, irão exhibir provas e formular hipóteses explicativas para corroborar suas teses. De frente a elas, o juiz estará obrigado a optar por alguma ou irá construir uma terceira versão contrária ou que combine com aquelas, valorando, da forma que lhe aprouver, as provas produzidas dentro do processo, que objetivaram reconstruir o direito material pretérito.⁹⁵

A respeito do caráter reconstutivo dos fatos, Dellepiane exemplifica-o de forma brilhante, aduzindo que muitas vezes a palavra reconstrução é pensada de forma equivocada, uma vez que não se trata de um ato ou operação material e sim ideal ou mental e faz uma analogia ao paleontólogo que, normalmente, aproveita diversos ossos parecidos de um animal e junta uns com os outros para formar o esqueleto inteiro. A reconstrução do referido animal é um ideal que pretende dar uma ideia clara ou exata do mesmo através de uma descrição, uma lista de caracteres. De forma alguma busca trazer-lhe novamente a vida.⁹⁶ Da mesma forma é a reconstrução do direito material.

⁹² VASCONCELOS, Henrique Lacerda de. **O mito da “verdade real” no processo penal**. Disponível em: <<http://www.mp.rr.gov.br/Intranet/pageDirectory/artigos/verdadereal.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2010.

⁹³ GRINOVER, Ada Pellegrini. As Provas Ilícitas na Constituição. In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMANTE, Ricardo Silva de (Coords.). **Livro de Estudos Jurídicos**. V. 3, Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1991, p. 21.

⁹⁴ BENTHAM, Jeremias, *apud* COELHO, Walter. **Prova indiciária em matéria criminal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor – Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS, 1996. p. 11.

⁹⁵ DELLEPIANE, Antonio. **Nueva teoría de la prueba**. Bogotá: Temis, 2000, p. 10-11.

⁹⁶ Idem, p. 21-22.

Sendo assim, percebemos que a produção probatória é o mote do Processo Penal, para que ao final, o julgador possa proferir uma sentença condizente com a verdade dos fatos, ou seja, uma sentença justa.

De outro lado, para melhor elucidação, cabe tecer comentários sobre alguns aspectos da teoria da prova, a iniciar pela conceituação de *prova*. Este termo originário do latim significa verificação, ensaio, exame, argumento, confirmação e, então, *provar* é aprovar, persuadir alguém em relação a alguma coisa, demonstrar algo⁹⁷, ou ainda, examinar, demonstrar, reconhecer por experimentação, estabelecer a verdade ou a realidade.⁹⁸

Prova é o conjunto de elementos que levam ao convencimento da certeza de um fato e a exposição e comprovação deste fato incumbe às partes, já que o juiz conhece o direito.⁹⁹

Para Malatesta, a prova é o meio objetivo com que a verdade atinge o espírito do julgador, sendo que este poderá chegar, por meio das provas, tanto à simples credibilidade, à probabilidade ou à certeza. Portanto, a prova em geral, “é a relação concreta entre a verdade e o espírito humano nas suas especiais determinações de credibilidade, probabilidade e certeza”.¹⁰⁰

Já na visão de Mittermaier, a prova, para que haja condenação do acusado, é a soma dos motivos que ensejam a certeza dos fatos, os quais formam a convicção do julgador.¹⁰¹

Na verdade, a palavra *prova*, no vocabulário jurídico brasileiro, é usado em diversos sentidos, como ressalta a doutrina majoritária. Simplificando, pode-se dizer que o termo *prova* é “[...] o instrumento usado pelos sujeitos processuais para comprovar os fatos da causa, isto é, aquelas alegações que são deduzidas pelas partes como fundamento para o exercício da tutela jurisdicional.”¹⁰²

⁹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.338.

⁹⁸ COELHO, Walter. **Prova indiciária em matéria criminal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor – Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS, 1996, p. 12.

⁹⁹ RODRIGUES, Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues. **ABC do processo civil: Processo de conhecimento e processo de execução**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 177-178.

¹⁰⁰ MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 2ª ed. tradução de Paolo Capitanio. Campinas, SP: Bookseller, 2001, p. 87.

¹⁰¹ MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Tratado da prova em matéria criminal**. Tradução de Hebert Wüntzel Heinrich. 3ª ed. Campinas, SP: Bookseller, 1997, p. 55.

¹⁰² BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 303.

Ou ainda, “no processo, a prova é todo meio destinado a convencer o juiz a respeito da verdade de uma situação de fato.”¹⁰³

Neste sentido, vale transcrever as palavras de Dellepiane:

[...]Úsasele, desde luego, en el sentido de **medio de prueba**, o sea para designar los distintos elementos de juicio, producidos por las partes o recogidos por el juez, a fin de establecer la existencia de ciertos hechos en el proceso (prueba de testigos, prueba indiciaria). En segundo lugar, entiéndese por prueba la **acción de probar**, de hacer la prueba, como cuando se dice que al actor incumbe la prueba de los hechos por él afirmados: *actor probat actionem*; con lo cual se preceptúa que es él quien debe suministrar los elementos de juicio o producir los medios indispensables para determinar la exactitud de los hechos que alega como base de su acción, sin cuya demostración perderá su pleito. Por último, con la voz prueba se designa también el fenómeno psicológico, el estado de espíritu producido en el juez por los elementos de juicio antes aludidos, o sea **la convicción**, la *certeza* acerca de la existencia de ciertos hechos sobre los cuales ha de recaer su pronunciamiento.¹⁰⁴ (**grifei**).

Assim, entende-se que o vocábulo em análise é utilizado pelo menos em três sentidos, conforme se retira da lição supramencionada: (a) como *meio de prova*; (b) no sentido de *ação de provar* o que é alegado e, por último, a formação da (c) *convicção do julgador*, ou seja, a íntima convicção do juiz, o fenômeno psicológico.

José de Albuquerque Rocha que, embora não seja processualista criminal, continua a explicar os diversos sentidos do conceito, seguindo a mesma lógica de Dellepiane, entendendo que esses diversos sentidos de *prova* dizem respeito a aspectos particulares do conceito e que se somam ou “exigem-se mutuamente para termos uma visão abrangente do conceito de prova”¹⁰⁵. Assim, explica que tal conceito agrupa as três significações anteriormente referidas e define prova, em sentido amplo, “como sendo a verificação da verdade das afirmações das partes formuladas no processo, feita através dos meios de prova existentes nos autos, a fim de formar a convicção do julgador.”¹⁰⁶

Em resumo, prova é a forma de comprovar a verdade daquilo que é alegado. Por outro lado, Feitoza Pacheco aborda essa conceituação sob outro ângulo, estabelecendo uma classificação. Neste diapasão, faz uma diferenciação entre *prova como fonte*, *prova como manifestação da fonte*, *prova como atividade*

¹⁰³ GRECO FILHO, Vicente. **Teoria geral da prova**. Disponível em: <<http://leonildoc.orgfree.com/curso/greco4.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2010.

¹⁰⁴ DELLEPIANE, Antonio. Op. cit., p. 7-8.

¹⁰⁵ ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 8ª ed, 4ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2007, p. 244.

¹⁰⁶ Idem, p. 244.

probatória e prova como resultado. Na primeira classificação, ou seja, *prova como fonte* diz respeito “[...] às pessoas e coisas utilizadas como prova, consideradas como estímulos sensoriais que chegam à percepção da entidade decidente (por exemplo, o juiz) sobre um fato.”¹⁰⁷

E segue:

[...] *A prova como manifestação da fonte* refere-se à prova pessoal, na qual podemos distinguir entre a pessoa (por exemplo: a testemunha) e sua manifestação (por exemplo: o testemunho, as declarações ou depoimento da testemunha).

A prova como atividade probatória é o ato ou conjunto de atos tendentes a formar a convicção da entidade decidente sobre a existência ou inexistência de um fato. Por exemplo, quando nos referimos a interrogatório como prova, estamos considerando a prova como atividade, ou seja, concentrando-nos no ato judicial de interrogar. Mas podemos nos referir a outros aspectos desse ato como a pessoa (o réu) e sua manifestação (as declarações do réu).

A prova como resultado, conforme Germano Marques da Silva, é a convicção da entidade decidente, formada no processo, sobre a existência ou não de uma dada situação de fato.¹⁰⁸

E continua, citando o professor Marques da Silva que faz uma diferenciação entre *meios de prova* e *meios para obtenção de prova*, onde alude que este último seria, por exemplo, o mandado de busca e apreensão para obtenção de um documento. Já *meio de prova* seria o próprio documento que está sendo procurado.¹⁰⁹

Mittermaier, simplificando, aduz que “todo o meio de produzir a certeza será necessariamente um meio de prova também.”¹¹⁰

O doutrinador Guilherme de Souza Nucci ressalta que meios probatórios “[...] são todos os recursos, diretos ou indiretos, utilizados para alcançar a verdade dos fatos no processo.”¹¹¹ Podem ser considerados *meios de prova* tudo aquilo que o juiz utiliza, seja direta ou indiretamente, para conhecer a verdade dos fatos e com base nesses elementos formar o seu convencimento para, posteriormente, proferir uma resposta final ao caso concreto, ou seja, tudo que o juiz utiliza para alcançar um fim justo no processo.¹¹²

¹⁰⁷ PACHECO, Denilson Feitoza. **Direito Processual Penal**. 4ª ed., rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2006, p. 542.

¹⁰⁸ Idem, p. 542.

¹⁰⁹ Idem, p. 542.

¹¹⁰ MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. Op. cit., p. 112.

¹¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 342.

¹¹² RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 14ª ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei nº. 11.596/2007: altera o artigo 117, IV, do CPP. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 406.

Já na visão de José de Albuquerque Rocha, os meios de prova seriam uma metalinguagem sobre as afirmações das partes, analisadas pela entidade decidente para formar o seu convencimento sobre elas. Para ele, o *meio de prova* seria uma afirmação sobre as afirmações feitas pelas partes, ou seja, os peritos, os documentos, as testemunhas, etc., irão afirmar, confirmar uma das versões das partes. Sendo assim, os *meios de prova* nada mais são do que uma linguagem que representa único portal de acesso do ser humano à realidade.¹¹³

Mas o que é de suma importância para o presente trabalho é que a enumeração dos meios de prova dispostos no ordenamento jurídico brasileiro não tem caráter exaustivo. Isto porque o direito é dinâmico e a ciência e a tecnologia modernas, juntamente com as mudanças sociais que provocam, estão constante e seguidamente criando novos meios de prova, novas formas de demonstrar a verdade¹¹⁴ e, então, pode-se dizer que a lei processual criminal admite as provas nominadas, previstas no Título VII do Código de Processo Penal, e as inominadas, ou seja, quaisquer outras, desde que inseridas em um juízo de admissibilidade. Um exemplo típico é a inspeção judicial, que é admitida expressamente na legislação processual civil, mas no âmbito criminal não encontra previsão.¹¹⁵

Neste sentido, Mougnot corrobora que outrora o Código de Processo Penal estabelecia taxativamente os meios de provas admissíveis, no entanto, atualmente, aqueles que são regulados no diploma processual são apenas os utilizados de forma mais frequente, sendo um rol aberto, permitindo-se que as partes optem por meios não especificados em lei.¹¹⁶

Sendo assim, acredita-se que as cartas obtidas através da mediunidade (psicografadas) que adentrem ao processo criminal, sob este ponto de vista, podem ser consideradas meios de prova.

Cabe aqui citar o artigo 332 do Código de Processo Civil, que se encontra dentro do Título Procedimento Ordinário, Capítulo VI – das Provas, Seção I – Das disposições gerais, que vem corroborar o anteriormente referido: “**Art. 332.** Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, **ainda que não especificados**

¹¹³ ROCHA, José de Albuquerque. Op. cit., p. 245.

¹¹⁴ Idem, p. 245.

¹¹⁵ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 37.

¹¹⁶ BONFIM, Edilson Mougnot. Op. cit., p. 311-312.

neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.”¹¹⁷ **(grifei)**.

Desta maneira, o dispositivo processual acima estabelece que mesmo os meios não especificados no diploma legal são hábeis para provar a verdade dos fatos. “Portanto, os meios de prova podem ser os especificados em lei ou todos aqueles que forem moralmente legítimos, embora não previstos no ordenamento jurídico, sendo chamados de provas inominadas”.¹¹⁸

Neste momento, vale referir que uma importante característica da prova, a qual deverá ser considerada para que adentre ao processo, é a necessidade e possibilidade de estabelecer o contraditório, a contraposição daquela prova que está sendo produzida pela parte adversa. Neste sentido verificamos o Princípio da Audiência Contraditória, ou seja, “toda a prova admite a contraprova, não sendo admissível a produção de uma delas sem o conhecimento da outra parte.”¹¹⁹ Esta regra é pacífica na jurisprudência pátria, acarretando nulidade do processo quando uma das partes, ao não ser cientificada, não possa manifestar-se sobre uma prova existente nos autos.¹²⁰

Outra característica que podemos inferir à prova é a licitude ou legitimidade, ou seja, a prova não poderá ser obtida por meios ilícitos ou ilegítimos e, neste sentido, a Carta Magna prevê em seu art. 5º, inciso LVI:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;¹²¹

Ademais, sobre este ponto, remeto o leitor para o próximo tópico, que irá tratar das provas admissíveis no Processo Penal.

2.2 Provas admissíveis

¹¹⁷ BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil e Código de Processo Civil**. 11ª ed. atual jan. 2010. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010 p. 454.

¹¹⁸ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 407.

¹¹⁹ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 33.

¹²⁰ Idem, p. 33.

¹²¹ BRASIL, **Vade Mecum Compacto**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 10.

Conforme mencionado no subitem precedente, uma característica indispensável à prova é a licitude e legitimidade, a contrário senso do que estabelece a Lei Suprema brasileira. Trata-se, portanto, de uma limitação ao princípio da liberdade probatória.¹²²

Neste sentido, o legislador pátrio, na reforma processual penal de 2008, corroborou a garantia fundamental posta no inciso LVI do art. 5º da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.¹²³

Assim, tanto a Constituição como o Código de Processo Penal fazem menção às provas ilícitas¹²⁴, que não poderão ser admitidas, sem, entretanto, fazer alusão expressa às ilegítimas. Porém, entre as provas inadmissíveis pelo ordenamento jurídico, a doutrina distingue a prova ilícita da ilegítima¹²⁵ e estas são espécies do gênero ilegal.¹²⁶

Aquela prova que for obtida por meios ilícitos insere-se na categoria de prova vedada e, se admitida e valorada pelo julgador, acarretará a nulidade da decisão.¹²⁷ Esta proibição relaciona-se ao fato de serem os meios ilícitos inadequados à boa administração da justiça e nocivos a certos direitos e garantias fundamentais.¹²⁸

Conceituando, prova ilícita é aquela que viola norma de direito material, diz respeito à coleta ou obtenção da prova,¹²⁹ devendo o termo “ilícito” ser entendido em seu sentido genérico, ou seja, no sentido de ser contrário à moral e aos bons

¹²² RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 414.

¹²³ BRASIL. **Vade Mecum Compacto**. Op. cit., p. 593.

¹²⁴ Sobre o tema, ver artigo da doutrinadora Ada Pellegrini Grinover, publicado no Livro de Estudos Jurídicos, sob coordenação de James Tubenchlak e Ricardo Silva de Bustamante, obra citada, páginas 18 a 32.

¹²⁵ FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coords). **Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1595.

¹²⁶ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 544.

¹²⁷ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 415.

¹²⁸ COELHO, Walter. Op. cit., p. 130-131.

¹²⁹ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 544.

costumes, reprovável tanto pelo direito como pela opinião pública e não apenas no sentido restrito de ser proibido ou vedado por lei.¹³⁰

No entender de Mougénot, são ilícitas aquelas provas obtidas com violação aos princípios constitucionais ou a preceitos legais de natureza material como, por exemplo, a confissão obtida mediante tortura, maus-tratos ou coação ou a busca e apreensão domiciliar realizada sem ordem judicial ou à noite.¹³¹

Já ilegítimas são aquelas que violam norma de direito processual, que dizem respeito à produção da prova¹³², ou seja, se produzidas sem o resguardo da legislação processual penal, não terão qualquer validade¹³³ como, por exemplo, em uma infração que deixa vestígios, quando o laudo de exame de corpo de delito, direto ou indireto, for substituído pela confissão do acusado.¹³⁴

Alguns doutrinadores fazem menção acerca das provas ilícitas e ilegítimas simultaneamente que seriam aquelas com violação tanto de normas de direito material como normas processuais. Digamos que a realização de busca e apreensão com violação de domicílio, sem mandado judicial e sem flagrante delito é um exemplo desta espécie de prova.¹³⁵

Ademais, são também inadmissíveis no Processo Penal as provas derivadas das ilícitas, conforme inteligência do parágrafo 1º do artigo 157 do Código de Processo Penal, também denominada **teoria dos frutos da árvore envenenada** (*fruit of the poisonous tree doctrine*)¹³⁶ ou **teoria da prova ilícita por derivação e as provas derivadas**.¹³⁷ Teoria proveniente da Suprema Corte norte-americana, determina que se as provas, ainda que obtidas lícitamente, derivem ou sejam consequência do aproveitamento de informações contidas em material probatório ilícito ou ilegítimo, serão igualmente consideradas viciadas e não poderão ser admitidas na fase decisória do processo criminal.¹³⁸

¹³⁰ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 53.

¹³¹ BONFIM, Edilson Mougénot. Op. cit., p. 311.

¹³² PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 544.

¹³³ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 51.

¹³⁴ BONFIM, Edilson Mougénot. Op. cit., p. 311.

¹³⁵ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 544.

¹³⁶ BONFIM, Edilson Mougénot. Op. cit., p. 313.

¹³⁷ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 549. Ainda, sobre o tema, ver artigo de KNIJNIK, Danilo.

A “doutrina dos frutos da árvore venenosa” e os discursos da suprema corte na decisão de 16-12-93. AJURIS 66 de março de 1996. Porto Alegre: Revista da Associação de Juizes do Estado do Rio Grande do Sul, p. 61-84.

¹³⁸ BONFIM, Edilson Mougénot. Op. cit., p. 313.

Por exemplo, uma interceptação telefônica feita sem autorização judicial, na qual se descobre o local onde está guardada a cocaína para fins de comércio ilegal de entorpecentes e, diante desta descoberta, expede-se um mandado de busca e apreensão, apreende-se a referida substância e os envolvidos são presos em flagrante. Desta forma, como a interceptação é ilícita porque sem ordem judicial, o que sucedeu em decorrência disso é ilícito por derivação.¹³⁹

Somente não será considerada prova ilícita por derivação aquelas que, ainda de acordo com o texto do parágrafo 1º do art. 157 do CPP, não tiverem evidenciado o nexo de causalidade com a ilícita ou quando puderem ser obtidas por fonte independente ou, conforme o parágrafo 2º do mesmo artigo, aquela que por si só seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova, ou seja, aquela que por si só seria descoberta.

Assim, por conseguinte, prova admissível, nos dizeres de Camargo Aranha “é aquela permitida pela lei ou pelos costumes judiciários. É, também, conhecida como prova genérica, pois como tal entende-se toda admitida pelo direito.”¹⁴⁰

A admissibilidade da prova é realizada pelo julgador, que irá deferir ou indeferir sua produção. Por assim dizer, toda a prova que for requerida pelas partes, deve, necessariamente, ser deferida, sob pena de configurar-se em violação de direito ensejador de nulidade do processo, condicionada à tempestividade da proposição da prova; à pertinência daquela prova ao processo; à admissibilidade (que seja possível pelo direito e pela realidade, ou seja, não seja totalmente desnecessária para demonstrar os fatos nem contrária ao direito); e que não faça referência a fatos que não precisam ser provados (intuitivos, resultantes de presunção legal, inúteis e notórios). Se assim forem, poderão ser admitidas como prova.¹⁴¹

Neste momento, ainda que não se tenha exaurido tudo o que se poderia explanar acerca deste tópico, passa-se à análise dos sistemas de avaliação da prova.

2.3 Sistema de avaliação da prova

¹³⁹ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 418.

¹⁴⁰ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 30.

¹⁴¹ Idem, p. 38-39.

Torna-se necessário neste momento, realizar uma análise acerca do *sistema de avaliação da prova* vigente atualmente no Brasil. Para tanto, interessante também mencionar aqueles sistemas que outrora foram utilizados para aquele fim.

Por pertinência, pode-se dizer que no procedimento probatório há a fase de proposição das provas, momento o qual as partes indicam as provas que pretendem produzir, depois há a admissão das provas, quando o julgador manifesta-se sobre sua admissibilidade, posteriormente há a produção probatória, ou seja, há a sujeição delas ao contraditório e, por fim, a valoração probatória, quando o juiz irá apreciar, avaliar na sentença as provas que foram propostas, admitidas e produzidas no processo. Assim, o sistema de avaliação da prova é o critério utilizado pelo julgador para valorar, apreciar, avaliar as provas dos autos, alcançando a verdade processual.¹⁴²

Veremos agora, com certa brevidade, os principais sistemas de avaliação ou apreciação das provas conhecidos ao longo da história da humanidade, ressaltando que a ordem aqui explicitada não é cronológica, uma vez que os próprios doutrinadores não a estipulam de forma padronizada.

A primeira forma de análise das provas é o ***sistema ordálico ou dos ordálios***¹⁴³ ou ***fase religiosa ou mística***¹⁴⁴. foi um sistema verificado principalmente na Idade Média que era fundado na crença de que Deus iria interferir quando do julgamento para dar razão àquele que a tinha, “fazendo prevalecer a verdade e a justiça.”¹⁴⁵. “Os ordálicos ou juízos de Deus se baseavam na crença de que o ente divino intercedia no julgamento, demonstrando a inocência do acusado que conseguisse superar a prova imposta [...]”¹⁴⁶.

Neste sistema, o julgador apenas iria constatar o resultado final, não lhe cabendo nada além dessa função e o julgamento era, via de regra, desvinculado dos fatos que circundavam o delito. Exemplo: o acusado era submetido a um ferro em

¹⁴² RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 444-446.

¹⁴³ BONFIM, Edilson Mougnot. Op. cit., p. 322.

¹⁴⁴ HARTMANN, Érica de Oliveira. **Os sistemas de avaliação da prova e o processo penal brasileiro**. Disponível em:

<<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32775/31970>>. Acesso em: 21 ago. 2010, p. 2.

¹⁴⁵ Idem, p. 2.

¹⁴⁶ BONFIM, Edilson Mougnot. Op. cit., p. 322.

brasa e se não se queimasse, seria absolvido.¹⁴⁷ Este foi um sistema de avaliação da prova totalmente absurdo e baseado em fanatismo religioso extremo.

O segundo sistema é o **sistema da prova legal**¹⁴⁸ ou **sistema da certeza moral do legislador**¹⁴⁹ ou ainda **sistema das regras legais ou certeza moral do legislador ou da prova tarifada**¹⁵⁰. Neste, as provas possuíam um valor predeterminado pelo legislador, valor certo e constante, sendo vedado ao julgador avaliar as provas de acordo com as suas convicções, devendo unicamente aplicar o que a norma determinava. Sistema este presente no sistema inquisitório, vez que nesta época desconfiava-se do magistrado julgador e, então, o legislador atribuiu uma hierarquia entre as provas.¹⁵¹

Este método legal de avaliação da prova “consiste em fixar a lei, a natureza e o peso da prova em relação a determinado fato. Se a prova apontada era produzida, o juiz só podia declarar verdadeiro o fato, segundo o critério legal.”¹⁵²

Nos dizeres do saudoso Ovídio Baptista, neste sistema da prova tarifada, que vigorou no direito medieval, tem-se como exemplo que:

[...] o valor da prova testemunhal era rigorosamente quantificado pela lei e estabelecidas regras legais quanto à credibilidade do depoimento, de modo que o juiz ficava adstrito a essa valoração objetiva da prova. O depoimento de um servo jamais poderia ter o mesmo valor do testemunho de um nobre, mas o depoimento de dez servos equivaleria ao de um nobre ou senhor feudal, embora intimamente o juiz tivesse sobradas razões para crer que o nobre mentira e que o servo dissera a verdade. [...] Era considerado também insuficiente o depoimento de uma só testemunha, segundo o brocardo latino *testis unus testis testes nullus* [...].¹⁵³

Destarte, poderia se chegar ao cúmulo de negar a verdade porque dita por só uma testemunha ou aceitar uma mentira porque proveniente dos depoimentos de duas pessoas.¹⁵⁴

Tal método somente possui valor histórico, vez que não é mais possível que o juiz seja um mero aplicador da lei.¹⁵⁵

¹⁴⁷ BONFIM, Edilson Mougenot. Op. cit., p. 322.

¹⁴⁸ Idem, p. 323.

¹⁴⁹ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 567.

¹⁵⁰ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 448.

¹⁵¹ HARTMANN, Érica de Oliveira. Op. cit., p. 3.

¹⁵² RODRIGUES, Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues. Op. cit., p. 184.

¹⁵³ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil**. 7ª ed. rev. e atualizada de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 330.

¹⁵⁴ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 80.

¹⁵⁵ RODRIGUES, Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues. Op. cit., p. 185.

O terceiro sistema é o **sistema da certeza moral do juiz**¹⁵⁶ ou **sistema da livre convicção**¹⁵⁷ ou ainda **sistema do livre convencimento**¹⁵⁸ que surgiu em Roma, confere total e irrestrita liberdade ao julgador para apreciar as provas como bem entender, sendo soberano para indagar a verdade, agindo apenas pautado em sua convicção, consciência, podendo não decidir quando não estiver convencido. Diferente do sistema anterior, neste o magistrado não está adstrito a qualquer norma legal, podendo julgar de acordo com seu conhecimento pessoal, suas impressões e informações obtidas fora do processo e mais, não precisa exteriorizar os motivos de seu convencimento.¹⁵⁹

Para Ovídio Baptista, este sistema, também conhecido como *princípio de livre convencimento*, é caracterizado por não haver limitação alguma no que diz respeito aos meios de prova os quais o magistrado poderá utilizar nem limites quanto à origem ou qualidade de certas provas.¹⁶⁰ Assim, o juiz “pode julgar de acordo com a prova dos autos, de acordo com o seu entendimento fora dos autos e até contra a prova dos autos.”¹⁶¹

No Brasil, até hoje podemos vislumbrar o referido sistema nos julgamentos do Tribunal do Júri, vez que os veredictos dos jurados não são motivados.¹⁶² Entretanto, nos demais julgamentos, a livre apreciação ou livre convencimento imotivado não é aceito.¹⁶³

Por fim, tem-se o **sistema da persuasão racional do juiz, sistema do livre convencimento motivado, sistema da livre convicção condicionada ou sistema da verdade real**¹⁶⁴ ou **fase científica**¹⁶⁵ sendo este o sistema vigente contemporaneamente.

Surgiu em razão do conflito entre as duas correntes anteriores, as quais eram totalmente contrapostas, sendo esta baseada nos pontos positivos de ambas.¹⁶⁶ Como já se viu anteriormente, a prova legal era totalmente pautada na norma, sendo

¹⁵⁶ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 566.

¹⁵⁷ BONFIM, Edilson Mougenot. Op. cit., p. 324.

¹⁵⁸ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Op. cit., p. 331.

¹⁵⁹ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 80.

¹⁶⁰ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Op. cit., p. 331-332.

¹⁶¹ RODRIGUES, Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues. Op. cit., p. 185.

¹⁶² BONFIM, Edilson Mougenot. Op. cit., p. 324.

¹⁶³ RODRIGUES, Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues. Op. cit., p. 185.

¹⁶⁴ PACHECO, Denilson Feitoza. Op. cit., p. 567.

¹⁶⁵ HARTMANN, Érica de Oliveira. Op. cit., p. 7.

¹⁶⁶ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 81.

que o magistrado não possuía arbítrio ao proferir suas decisões e, a outra, totalmente baseada no livre convencimento deste julgador.

Neste, o magistrado age livremente quando da apreciação das provas, valora racionalmente os elementos de prova, desvinculado de qualquer tarifação legal, porém, deverá motivar as suas decisões, fundamentá-las pautado-as nos elementos carreados aos autos, sendo esta a forma de valoração adotada no Processo Penal brasileiro. Desta forma, garante-se flexibilidade aos julgamentos, vez que não adota cegamente o sistema da prova legal, tampouco terá o excessivo arbítrio que o sistema do livre convencimento absoluto proporcionava.¹⁶⁷

Aqui, o magistrado somente poderá condenar pautado nas provas que foram contraditadas, aquelas analisadas e submetidas às partes para contraprova, vedando-se a condenação somente com base nas peças informativas do inquérito policial.¹⁶⁸ Neste sentido, o *caput* do artigo 155 do Código de Processo Penal:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela **livre apreciação da prova** produzida em **contraditório judicial**, **não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação**, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.¹⁶⁹ **(grifei)**

Portanto, o juiz, ao apreciar a prova dos autos, deverá somente se valer daquelas que estão nos autos, as quais todos conhecem, jamais de seu conhecimento particular¹⁷⁰ ou, como refere o mestre Ovídio Baptista, a convicção que o magistrado haja formado somente com base em sua intuição pessoal é considerada ilegítima. Embora preso à prova constante no processo, o julgador poderá apreciá-la livremente segundo sua íntima convicção.¹⁷¹

O referido sistema está em consonância com a Carta Magna de 1988, vez que em seu artigo 93, inciso IX, introduzido pela Emenda Constitucional 45 de 2004, aduz:

Art. 93 [...]

[...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do

¹⁶⁷ BONFIM, Edilson Mougnot. Op. cit., p. 324.

¹⁶⁸ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 451.

¹⁶⁹ BRASIL. **Vade mecum compacto**. Op. cit., p. 593.

¹⁷⁰ HARTMANN, Érica de Oliveira. Op. cit., p. 7.

¹⁷¹ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. Op. cit., p. 332-333.

direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;¹⁷² **(grifei)**

Desta feita, percebe-se que se a decisão do órgão decidente não for fundamentada, a nulidade da mesma se impõe, demonstrando claramente que este é o sistema adotado pela Constituição Federal brasileira.

O Código de Processo Penal também traz, em seu artigo 381, inciso III, que “a sentença conterá a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão.”¹⁷³, isto é, deverá ser fundamentada.

Ademais, há essa necessidade e obrigatoriedade de fundamentar e motivar as decisões para que se saiba quais as condicionantes que fizeram o julgador formar aquela convicção a respeito dos fatos, para se determinar o acerto ou não da decisão tomada.¹⁷⁴

De outra banda, Paulo Rangel veicula que uma sentença sem motivação é oculta aos olhos e refere que há uma função política na motivação, isto é, há uma justificação da decisão judicial perante a sociedade.¹⁷⁵

Neste sentido, Malatesta refere que a publicidade é outra regra das provas, afirmando que:

É na publicidade que assenta o preservativo e o corretivo do arbítrio judicial, mais ainda que na *motivação* das decisões de que falamos a propósito da convicção. A motivação, dissemos, torna possível o controle da sociedade com juízo *sucessivo* ao pronunciamento.

[...]

O que coloca a sociedade em condições de julgar eficaz, direta e contemporaneamente o magistrado é a publicidade do julgamento. Pelas portas abertas da sala da audiência, juntamente com o público, entram, muitas vezes, verdade e justiça.¹⁷⁶

Sendo assim, em razão de todas as características do Sistema da Persuasão Racional é que fica latente sua vigência nos processos contemporâneos, uma vez que é o que melhor resposta confere ao caso concreto, ressaltando-se que se uma prova ilegal restou admitida, o juiz não poderá valorá-la, porém, se o fizer, será nula de pleno direito, ocorrendo o *error in procedendo*. Se o magistrado apenas valora

¹⁷² BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil e Código de Processo Civil**. Op. cit., p. 53.

¹⁷³ BRASIL. **Vade mecum compacto**. Op. cit., p.608.

¹⁷⁴ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 82.

¹⁷⁵ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 452.

¹⁷⁶ MALATESTA, Nicola Framarino dei. Op. cit., p. 105-106.

mal uma prova, haverá *error in iudicando*, possibilitando a modificação da sentença no segundo grau.¹⁷⁷

Agora, imperioso conectar o conteúdo até aqui explanado com o tema central do trabalho.

2.4 Possibilidade de aceitação da carta psicografada no Processo Penal: argumentos dogmáticos favoráveis a partir da análise sistemático processual

Ainda que não se tenha, reprisa-se, exaurido o conteúdo a respeito dos tópicos anteriormente abordados, importante ligar aqueles com o tema desta monografia.

Dos diversos conceitos de *prova*, extrai-se, resumidamente, que é o meio ou o conjunto de elementos destinado a convencer o juiz sobre a verdade de uma situação fática, sendo que a exposição e comprovação destes fatos é incumbência das partes.

Sendo assim, se a parte quiser que uma carta psicografada sirva como prova, deverá, por meio dela, expor e comprovar os fatos e, se o juiz estiver convencido de sua veracidade, poderá admiti-la e valorá-la.

De outro lado, no que tange ao sistema de avaliação de prova vigente, o juiz, ao admitir e valorar uma carta psicografada em sua sentença deverá, em razão do sistema do livre convencimento motivado, fundamentar a decisão.

Agora, a respeito da possibilidade de admissibilidade da psicografia, entende-se que, neste ponto, igualmente não há problema, uma vez que sendo a carta psicografada (grafia = escrita) um documento, basta requerer, quando do momento oportuno (denúncia ou defesa preliminar, por exemplo) a produção de prova documental. Ademais, o artigo 231 do Diploma Processual Penal refere que a prova documental pode ser apresentada a qualquer momento, desde que ouvida a parte contrária.¹⁷⁸

Vejamos a legislação processual criminal sobre documentos:

Art. 231. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos **em qualquer fase do processo.**

¹⁷⁷ RANGEL, Paulo. Op. cit., p. 445.

¹⁷⁸ ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Op. cit., p. 41.

Art. 232. Consideram-se documentos **quaisquer escritos**, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

Parágrafo único. À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

Art. 235. A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a **exame pericial**, quando contestada a sua autenticidade.¹⁷⁹ **(grifei)**.

Da inteligência dos artigos supra retira-se que a psicografia poderá ser admitida no Processo Penal, vez que estamos tratando de um escrito, que é documento particular e que se necessário for, poderá ser submetida a exame pericial, ou seja, a grafoscopia, conforme abordado no tópico 1.3.3 supra.

Neste sentido, Renato Marcão assevera que como a lei faz referência a *quaisquer escritos*, as cartas psicografadas devem ser consideradas como documentos em sentido amplo, sendo que não há no ordenamento jurídico vigente nenhuma regra proibindo a apresentação de documento psicografado. Portanto, de prova ilícita não se trata.¹⁸⁰

Na lição do doutrinador Guilherme Nucci, lembrando, o conceito de ilícito tem dois sentidos: “a) Sob o significado restrito, quer dizer o proibido por lei; b) sob o prisma amplo, tem o sentido de ser contrário à moral, aos bons costumes e aos princípios gerais de direito”.¹⁸¹ Dessa maneira, acredita-se que o documento psicografado não é proibido por lei, tampouco é contrário à moral, aos bons costumes e aos princípios gerais de direito.

A respeito da licitude da carta psicografada, em decisão de 11/11/09, a 1ª Câmara Criminal do TJRS decidiu neste sentido, entendendo que não se trata de documento ilícito nem ilegítimo, conforme adiante, na descrição do Caso 2 (tópico 2.5.2.1), será abordado.

Ademais, no que tange ao argumento de que a carta psicografada não poderia ser admitida tendo em vista que seria impossível submetê-la ao contraditório, Renato Marcão assevera que se quando da produção da carta, ou seja, quando da psicografia, não há possibilidade de estabelecer contraditório, estaria assim exposto a partir de sua apresentação em juízo.¹⁸²

¹⁷⁹ BRASIL, **Vade Mecum Compacto**. Op. cit., p. 598-599.

¹⁸⁰ MARCÃO, Renato. Psicografia e prova penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1289, 11 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/9380/psicografia-e-prova-penal>>. Acesso em: 25 set. 2010.

¹⁸¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 349.

¹⁸² MARCÃO, Renato. Op. cit.

Destarte, visto que a mensagem psicografada é documento, que de prova ilegal não se trata, que o magistrado poderá admiti-la face o sistema do livre convencimento motivado, que quando apresentada em juízo estaria exposta ao contraditório e, principalmente, que houve a sua desvinculação do caráter religioso, pois comprovado seu aspecto científico, forçoso concluir que as mensagens mediúnicas poderão ser admitidas como meio probatório no sistema processual penal, desde que em consonância com as demais provas trazidas aos autos.

Desta feita, serão analisados dois casos práticos ocorridos no Judiciário brasileiro, adiantando que em nenhum deles a natureza científica foi abordada ou explorada. Além desses, os demais casos também se deram perante o Tribunal do Júri, onde os jurados não precisam fundamentar suas decisões. Todavia, uma das cartas psicografadas foi admitida pelo julgador singular, o magistrado, agora aposentado, Dr. Orimar de Bastos, que se convenceu da autenticidade e autoria dos escritos, absolvendo o réu com fulcro na prova mediúnica, dentre outras provas. Passa-se, então, a este.

2.5 Análise de alguns casos práticos: argumentos utilizados na aceitação ou não da carta psicografada como prova

Nos tópicos subsequentes, serão analisados dois casos verídicos ocorridos em processos criminais, nos quais houve a aceitação de carta psicografada, um deles em Goiânia/GO, outro em Viamão/RS. De pronto, inicia-se a descrição, decisão judicial e análise crítica.

2.5.1 Caso 1

O caso mais importante que se tem notícias é o caso Maurício Garcez Henrique, ocorrido em Goiânia, em maio de 1976, tendo como médium psicógrafo Francisco Cândido Xavier, o qual se passa a discorrer.

2.5.1.1 Descrição do caso concreto e decisão judicial

De todos os casos em que cartas psicografadas deram entrada em processos judiciais, o que contém maior riqueza de detalhes e maior importância para a presente monografia é este. O autor Nemer da Silva Ahmad explana-o com propriedade:

No dia 8 de maio de 1976, encontrava-se em sua casa, no Bairro Campinas, em Goiânia/GO, José Divino Nunes, 18 anos, juntamente com seu amigo, Maurício Garcez Henrique, 15 anos.

Estavam os dois um quartinho dos fundos da casa, anexo à cozinha, conversando, quando Maurício manifestou a vontade de fumar e, como José Divino não tinha cigarros, mandou Maurício ir até a valise de seu pai para, a exemplo de vezes anteriores, pegar o maço que ele sempre ali guardava. Na valise não havia cigarros, mas ali estava o revólver do pai de José Divino, que era Oficial de Justiça.

Maurício, pegando a arma, manejou-a e tirou os cartuchos que a carregavam, para, em seguida, supondo-a descarregada, apontá-la na direção de José Divino, apertando o gatilho por duas vezes, oportunidade em que José Divino advertiu o amigo de que o pai não gostava que mexessem em suas coisas, tomando-a de suas mãos.

Em seguida, Maurício saiu do quartinho para ir à cozinha em busca de cigarros. No quartinho existia um espelho grande no guarda-roupa, diante do qual José Divino estava a apontar a arma para a sua própria imagem, como já fizera Maurício e, sem imaginar que ficara um cartucho carregado no tambor da arma, premiu o gatilho em direção à porta, no exato momento em que Maurício entrava, ocorrendo a tragédia: a arma detonou, atingindo o tórax de Maurício, que foi socorrido pela mãe de José Divino e por este, que levaram a vítima de táxi até o hospital mais próximo, onde Maurício veio a falecer, sem tempo de receber qualquer socorro.¹⁸³

A partir daí, foi instaurado inquérito policial, José Divino foi indiciado e o Ministério Público o denunciou como incurso no art. 121 do Código Penal (homicídio doloso). Os pais da vítima, que eram católicos, foram aconselhados por amigos e resolveram visitar o médium Chico Xavier na esperança de receber alguma mensagem do filho, sendo que no dia 27 de maio de 1978 receberam a primeira, psicografada pelo referido médium¹⁸⁴, na qual o espírito referia, conforme alguns trechos abaixo:

Querida mamãe, meu querido pai, querida Maria José e querida Nádia. Estou em oração, pedindo para nós a benção de Deus. Não posso escrever muito; venho até aqui, com meu avô Henrique, só para lhes pedir resignação e coragem.

[...]

Peço para não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino nem ninguém teve culpa no meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém, pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele.

[...]

¹⁸³ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 171-172.

¹⁸⁴ Idem, p. 172.

Quanto ao mais, rogo a Nádia e Maria José, minhas queridas irmãs, para não reclamarem e nem se ressentirem contra ninguém.
Estou vivo e com muita vontade de melhorar.
Queridos pais, tudo acontece para o nosso bem e creio que seria pior para mim se houvesse enveredado pelos becos dos tóxicos, dos quais muito pouca gente consegue voltar sem graves perdas do Espírito.
[...]
Maurício Garcez Henrique.¹⁸⁵

Nota-se que as versões dos amigos convergiam para uma mesma direção e Chico Xavier que nada sabia a respeito daquela família, detalhes ou nomes, foi procurado pelos familiares, sem que estes revelassem algo sobre o caso.

Frisa-se que os pais da vítima, ao receberem a primeira mensagem, compararam a assinatura do filho constante da cédula de identidade com a aposta por Chico Xavier na carta e verificaram ser a mesma.¹⁸⁶

A próxima mensagem psicografada veio quase um ano depois, em 12 de maio de 1979, em que reafirmava o que dissera na anterior, ou seja, que não houvera crime nem acaso e sim as consequências das leis da natureza, leis cármicas. Ademais, o processo correu normalmente e, em alegações finais, o defensor de José Divino asseverou a total inculpabilidade do acusado, que não havia relação de causalidade e que até mesmo a vítima havia mandado mensagens de tolerância e magnitude espiritual, cuja autenticidade foi proclamada pelo representante do Ministério Público atuante no caso.¹⁸⁷

Com base na prova dos autos, em 16/07/79, o Juiz da 6ª Vara Criminal de Goiânia/GO, Dr. Orimar de Bastos, prolatou sentença de improcedência para absolver o acusado.¹⁸⁸ Em sua fundamentação, o magistrado aduz que culpabilidade é a ideia de reprovabilidade. Na culpa, explica, diferentemente do dolo, há o elemento da previsibilidade, onde o indivíduo pratica voluntariamente, sem atenção e cuidado devido, um ato do qual decorre um resultado previsto como crime, mas que não foi querido nem previsto pelo indivíduo. O fundamento principal da culpa está na previsibilidade.¹⁸⁹

¹⁸⁵ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 172-174.

¹⁸⁶ Idem, p. 175.

¹⁸⁷ Idem, p. 174.

¹⁸⁸ Sobre o assunto, ver reportagem do programa Fantástico da Rede Globo. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=j8baP0M_PS0>. Acesso em: 07 nov. 2010.

¹⁸⁹ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 204 e 207.

Logo, a denúncia foi julgada improcedente e o acusado, José Divino, com 18 anos à época dos fatos, absolvido, vez que não houve nenhuma previsibilidade do ato por ele praticado.¹⁹⁰

A absolvição do acusado teve grande repercussão na imprensa nacional e internacional e o representante do Ministério Público interpôs recurso voluntário para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, insistindo na prática de homicídio, porém, agora não mais doloso e sim culposo. O Tribunal, por questões processuais, considerou o crime como doloso e reformou a decisão, mandando José Divino a júri popular. Neste meio tempo, ainda que desprovido de grande valia para o caso em si, o assistente de acusação, contratado pela família de Maurício para auxiliar o Ministério Público, renunciou ao mandato, alegando que a família havia perdoado o acusado, não vislumbrando crime algum.¹⁹¹

O julgamento pelo Tribunal do Júri realizou-se em 02/06/1980 e a decisão foi absolutória, por seis votos a um. O Promotor de Justiça atuante no caso resolveu não recorrer da decisão, mesmo podendo fazê-lo, e declarou que desde o início achava que o réu seria inocentado. Entretanto, o Procurador-Geral de Justiça do Estado, diante da recusa do promotor natural, designou outro para arrazoar a apelação.

Antes do julgamento, o recurso foi encaminhado para parecer à Procuradoria-Geral do Estado e o Procurador de Justiça designado, Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto, opinou pela manutenção da decisão do júri, parecer este que foi acatado pela Câmara Criminal que finalmente, confirmou a decisão do júri popular e encerrou o caso.

Por fim, uma terceira mensagem da vítima veio em 22 de setembro de 1979, psicografada igualmente por Chico Xavier, recebida antes mesmo do julgamento pelo plenário do júri. O autor Nemer da Silva Ahmad transcreve-a, conforme abaixo:

Acontece que a autoridade da justiça considerou válido o meu depoimento e claramente fiquei muito feliz com isso, porque tanto eu, quanto José, falamos a verdade. Depois da sentença, muitos amigos espirituais passaram a me visitar e estou ignorando a extensão do assunto, mas pedindo a Jesus para que a liberdade do meu amigo, positivamente merecida por ele, seja mantida.¹⁹²

¹⁹⁰ AHMAD, Nemer da Silva. Op. cit., p. 208.

¹⁹¹ Idem, p. 175-176.

¹⁹² Idem, p. 177.

2.5.1.2 Análise crítica

O caso acima descrito foi de grande repercussão, posto que ocorrências dessa natureza não haviam sido visualizadas em processos judiciais. O mais intrigante foi a sentença do magistrado Dr. Orimar de Bastos, que não vislumbrou nenhum crime. Nas palavras do julgador, ele refere, em entrevista ao Fantástico, que, quando analisou aquela mensagem com o depoimento de José Divino (réu), viu que teria que ser dado crédito àquela mensagem, e foi o que ele fez.¹⁹³

Das palavras do magistrado, verifica-se que sua aceitação teve respaldo nas demais provas carreadas aos autos, ou seja, como ele próprio refere, levou em conta o depoimento de José Divino, o acusado, bem como, levou em conta o teor da mensagem, ainda que não tenha sido realizada perícia grafoscópica. Para ter sido aceita por um magistrado, que, no mínimo, possui saber jurídico e estudo, algo de verdadeiro o julgador deve ter verificado naquelas cartas psicografadas.

A maior credibilidade da mensagem, além da reprodução da grafia do espírito e da moralidade do médium psicógrafo, foram os detalhes nela constantes, tanto que convenceu os pais da vítima, que eram católicos, de que realmente era o filho que estava lhes transmitindo aquelas cartas, bem como reconheceram a autenticidade de sua assinatura.

No presente caso, o juiz singular sequer necessitou de prova científica daquela comunicação, visto que havia total consonância do depoimento do acusado com as mensagens enviadas pelo espírito da vítima, além de que sustentou que não havia sequer previsibilidade na conduta do acusado.

Depois, houve a aceitação das mensagens psicografadas pelos jurados, por seis votos a um, prova de que além do magistrado singular, dos familiares da vítima, do assistente de acusação, entre outros, os julgadores, representantes da sociedade, em sua maioria, igualmente se convenceram da autenticidade das cartas. Ainda que não tenha sido o foco desta monografia a psicografia diante do Tribunal do Júri, o caso aqui relatado serviu para demonstrar que a ocorrência desses fenômenos também se deu junto à seara processual.

De outro lado, para dar maior credibilidade, importante seria ter submetido as escritas mediúnicas ao exame grafoscópico, já que os genitores da vítima

¹⁹³ BASTOS, Orimar de. Chico Xavier no Fantástico. **YOUTUBE**. 2'51" a 2'58". Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=j8baP0M_PS0>. Acesso em: 08 nov. 2010.

reconheceram sua assinatura e a perícia poderia corroborar essa afirmação. Frente ao Judiciário, o dito exame seria de suma importância para convencer os incrédulos e comprovar cientificamente a legitimidade das cartas mediúnicas.

Dentre outros, foi escolhido apenas mais um caso, que ainda não foi julgado definitivamente, pois, aguarda julgamento de agravos de instrumentos (agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário) interpostos pelo Ministério Público.

2.5.2 Caso 2

Para evitar prolixidades, aborda-se somente mais um dos casos em que cartas psicografadas foram aceitas no Judiciário brasileiro. É o caso de Iara Marques Barcelos, ocorrido em Viamão/RS em 2003, que ainda pende de recurso. Trata-se do processo nº. 039/2.04.0005193-0.

2.5.2.1 Descrição do caso concreto e decisão judicial

O crime ocorreu no dia 1º de julho de 2003, por volta das 21 horas, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, em Viamão/RS. Foram denunciadas Iara Marques Barcelos como mandante do crime e Leandro da Rocha Almeida, tendo contratado um indivíduo conhecido como “Pitoco” para executar o crime. Foram denunciadas como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I e IV do Código Penal (homicídio qualificado, cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por motivo torpe e à traição, emboscada ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido).¹⁹⁴

A denunciada Iara teria contratado a morte da vítima com o co-denunciado por ciúmes, mediante promessa de recompensa de R\$ 20.000,00, uma vez que, mesmo casada, mantinha relacionamento amoroso com a vítima e esta se relacionava sexualmente com outras mulheres.¹⁹⁵

¹⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação crime nº. 70016184012**. Primeira Câmara Criminal. Relator Des. Manuel José Martinez Lucas. Disponível em: <http://www2.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?tipo=1&id_comarca=700&num_processo=70016184012>. Acesso em: 1º nov. 2010.

¹⁹⁵ Idem.

Encerrada a instrução, sobreveio sentença publicada em 28/06/2004, pronunciando a acusada e o co-réu pelo crime descrito na denúncia; ademais, houve cisão do processo porque a acusada interpôs Recuso em Sentido Estrito e, posteriormente, foi designada sessão de julgamento.¹⁹⁶

Neste meio tempo, em 22 de fevereiro de 2005, foi psicografada uma carta de autoria da vítima, a qual foi aceita, através do médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz, sendo que num dos trechos, o espírito referia que lhe pesava o coração “ver a lara acusada deste feito por mentes ardilosas como a dos meus algozes. Por isso tenho estado triste e oro diariamente em favor de nossa amiga para que a verdade prevaleça e a paz retorne aos nossos corações.”¹⁹⁷

No julgamento, a defesa apresentou a carta como meio de prova e a acusação tentou impugnar o documento, mas mesmo assim sua leitura foi feita em plenário. Ademais, não há nas cartas psicografadas a indicação de quem seriam os verdadeiros autores do delito. Uma delas foi endereçada ao marido da ré, Alcides Chaves Barcelos, que era amigo da vítima e foi quem procurou ajuda na sessão espírita; a outra foi endereçada à própria ré.¹⁹⁸

Consta ainda a respeito da psicografia, que o nome da vítima, Ercy, teria sido escrito com “i”, o que foi contestado pela acusação. Porém, o médium psicógrafo refere que somente escreveu o que ouvia¹⁹⁹, ou seja, este é o caso de psicografia intuitiva (consciente), conforme já explanado anteriormente, onde o médium apenas interpreta o que o espírito diz e passa para o papel.

Ademais, os jurados absolveram a ré lara por cinco votos a dois.²⁰⁰ Irresignado, o Ministério Público apelou, sustentando nulidade posterior à pronúncia por suspeição de um dos jurados e pediu a submissão da ré a novo julgamento. A assistência de acusação também apelou, sustentando a nulidade do feito por falta

¹⁹⁶ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação crime nº. 70016184012**. Primeira Câmara Criminal. Relator Des. Manuel José Martinez Lucas. Op. cit.

¹⁹⁷ TERRA. **Carta psicografada ajuda a absolver acusada**. Portal Terra – Notícias, 20 maio 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,O11027549-EI306,00.html>>. Acesso em: 1º nov. 2010.

¹⁹⁸ Idem.

¹⁹⁹ TERRA. **Advogado recorrerá contra carta psicografada**. Portal Terra – Notícias, 31 maio 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,O11028997-EI306,00.html>>. Acesso em: 1º nov. 2010.

²⁰⁰ TERRA. **Carta psicografada ajuda a absolver acusada**.

de imparcialidade de um jurado e a falsidade da carta psicografada, também requerendo novo júri.²⁰¹

Em sessão de julgamento em 27/06/2007, a 1ª Câmara Criminal desta Corte decidiu, por maioria, pelo provimento do apelo do Ministério Público para declarar a nulidade do julgamento, vencido o relator que negava provimento. Assim, a análise da apelação da assistência de acusação ficou prejudicada.²⁰²

Houve interposição, pela defesa, de embargos de declaração, cadastrado sob nº. 70020462339, que não foram conhecidos. Depois, em 03/09/2007, a acusada Lara Marques Barcelos apresentou embargos infringentes, sob nº. 70021250642, que foram apreciados e acolhidos pelo 1º Grupo Criminal do TJRS, em 03/04/2009, afastando a nulidade arguida pela acusação e, sendo assim, os autos retornaram à 1ª Câmara Criminal para conhecer do restante da apelação da assistência de acusação.²⁰³

Recentemente, em 11/11/09, a apelação nº. 70016184012 foi julgada, sendo que o relator, Desembargador José Martinez Lucas, refere que a decisão da MMª Juíza-Presidenta do Tribunal do Júri não foi contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, inclusive, a decisão não poderia ser outra que não absolutória, tendo em vista a decisão dos jurados, que negaram a autoria ou a participação da ré na morte da vítima e, por isso, desproveu o apelo com base nesse fundamento.²⁰⁴

Ao analisar o segundo fundamento da apelação, qual seja, a alegação de que a decisão absolutória é manifestamente contrária a prova dos autos, o desembargador relator refere, conforme alguns trechos abaixo:

[...] fazem-se necessárias algumas considerações em torno da questão da carta psicografada [...] e que foi utilizada pela defesa em plenário de julgamento [...].

A matéria, naturalmente, é interessante, pitoresca e polêmica, mesmo porque refoge ao usual no cotidiano forense, ainda que não seja inédita, e envolve uma provável comunicação com o mundo dos mortos, com reflexos numa decisão judicial [...].

Desde logo, consigno que **não vejo ilicitude no documento psicografado e, conseqüentemente, em sua utilização como meio de prova**, não obstante o entendimento contrário do sempre respeitado Prof. Guilherme de Souza Nucci [...].

Na realidade, o art. 5º, VI, da Constituição Federal dispõe que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício

²⁰¹ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação crime nº. 70016184012**. Primeira Câmara Criminal. Relator Des. Manuel José Martinez Lucas. Op. cit.

²⁰² Idem.

²⁰³ Idem.

²⁰⁴ Idem.

dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” [...]

Só por isso, tenho que a elaboração de uma carta supostamente ditada por um espírito e grafada por um médium não fere qualquer preceito legal. Pelo contrário, encontra plena guarida na própria Carta Magna, não se podendo incluí-la entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o art. 5º, LVI, da mesma Lei Maior.

É evidente que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com **a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um. Mas jamais tal documento, com a vênua dos que pensam diferentemente, poderá ser tachado de ilegal ou de ilegítimo.** [...]

Em outras palavras, não se sabe se, na ausência do documento em questão, o veredicto não teria sido o mesmo, com base nas outras provas produzidas nos autos e nos debates realizados em plenário.

[...] *In casu*, a participação da apelada na morte da vítima, como mandante e patrocinadora dessa empreitada criminoso, é relatada pelo co-réu Leandro da Rocha Almeida, [...] narrando que a ré lara lhe teria prometido a importância de R\$ 20.000,00 para dar um corretivo na vítima [...]. Posteriormente, em juízo, Leandro mantém a acusação contra lara, mas nega a prática do crime [...]. Por fim, em plenário de julgamento, Leandro nega tudo, inclusive qualquer participação da ré lara no fato descrito na denúncia. [...] a verdade é que não se pode considerar tão inconstantes declarações como prova cabal de que a acusada encomendou a morte da vítima. [...]

Em resumo, ainda que existam nos autos elementos que embasam a acusação contra a apelada e que podem constituir uma versão contra ela, não há como deixar de reconhecer que tais elementos são frágeis e se contrapõem a outros tantos elementos que consubstanciam uma outra versão, esta inteiramente favorável à acusada.

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO do apelo do assistente da acusação** [...] e **NEGO PROVIMENTO** ao mesmo apelo baseado nas alíneas ‘b’ e ‘d’ daquele dispositivo.²⁰⁵ (grifei).

Por fim, voltou a valer a decisão dos jurados que absolveram a acusada, por cinco votos a dois. Depois do julgamento da apelação, em 11/11/09, a acusação interpôs Recurso Especial e Extraordinário sob nº. 70035079672, em 10/03/10, que foram negados em 21/05/10 e, por isso, foram interpostos Agravo de Instrumento em Recurso Especial e Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, respectivamente, sob números 70036780591 e 70036780575, que pendem de julgamento.

2.5.2.2 Análise crítica

No caso em análise, houve de fato a aceitação de carta psicografada em plenário, mas, como relatou o desembargador José Martinez, não se tem como

²⁰⁵ RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação crime nº. 70016184012**. Primeira Câmara Criminal. Relator Des. Manuel José Martinez Lucas. Op. cit.

saber se realmente a decisão dos jurados tomou por fundamento esta prova, ainda que a defesa tenha enfatizado e explorado a absolvição com base nela.

Além disso, mesmo que o corpo de jurados tenha se deixado levar pelo conteúdo da escrita mediúnica, as demais provas, em sua maioria, pendiam para uma absolvição. Portanto, se foi admitida em juízo, foi em consonância com as demais provas e não isoladamente e este é um ponto importante para sua admissão, conforme também se verificou no Caso 1.

De outro lado, por ter sido a carta, no presente caso, escrita na forma de psicografia consciente, isto é, não é o próprio espírito que toma a mão do escritor, é totalmente aceitável que existam divergências, como, por exemplo, a troca de uma letra por outra, vez que o médium não conhece a correta grafia do nome do desencarnado, pois apenas escreve aquilo que escuta e transcreve da maneira que entendeu.

Por óbvio que este tipo de escrita mediúnica tira um pouco da força probatória, mas não se pode dizer que deixa de ser autêntica, visto que nestes casos, os detalhes contidos na carta é que devem ser levados em conta. Pode-se dizer que, como resta impossível a verificação por intermédio da perícia grafotécnica, a forma de psicografia consciente equivale a um depoimento testemunhal, que prescinde da verificação pericial.

Neste processo, não se sabe o inteiro teor da psicografia, mas a mesma foi ao encontro das demais provas carreadas aos autos, o que por si só confere credibilidade à mensagem mediúnica.

Ademais, vale ressaltar que os demais desembargadores, Marco Antônio Ribeiro de Oliveira (Presidente e Revisor) e José Antônio Hirt Preiss, no julgamento da Apelação nº. 70016184012 concordaram com o relator e, por unanimidade, negaram provimento. Desta forma, importante jurisprudência se formou no TJRS, visto que entendimento foi firmado no sentido de que as cartas psicografadas não são documentos ilícitos e que sua utilização como meio de prova é legítima.

Ainda que a fundamentação do referido Acórdão tenha sido direcionada à aceitação no Tribunal do Júri, onde a decisão dos jurados é imotivada, o entendimento dos desembargadores serve como precedente para os demais processos em que mensagens psicografadas venham a despontar.

CONCLUSÃO

As pessoas, naturalmente, são possuidoras de pré-conceitos e de crenças; o Magistrado que atua nos processos judiciais, da mesma forma. A imparcialidade subjetiva é impossível de ser alcançada. O Direito é dotado de interpretações, posicionamentos e divergências e, por óbvio, haverá eternamente uma discordância acerca da psicografia, pois, os indivíduos de uma sociedade possuem opiniões e crenças diferenciadas e, se assim não fosse, não haveria conflitos e o Direito, conseqüentemente, perderia sua razão de ser.

Ocorre que todos aqueles que vão a fundo à Doutrina Espírita, no estudo de como a mediunidade ocorre e os demais fenômenos se explicam, se convencem e passam a ser adeptos do Espiritismo ou, ao menos, passam a acreditar na sobrevivência da alma e no fenômeno da mediunidade, vez que de fato existe.

Prova disso é a médium Isabel Salomão de Campos, que descobriu sua mediunidade aos nove anos de idade, quando via e ouvia presenças de entidades espirituais, mas que ninguém mais podia ver e, sendo assim, ela chamava essas entidades de “coisas”, pois, se os outros não poderiam ver, não seriam pessoas. Com o estudo da Doutrina Espírita, posteriormente, conseguiu entender o que se passava com ela e tornou-se médium de cura.²⁰⁶ Divaldo Franco, da mesma forma, descobriu sua mediunidade muito cedo, aos quatro anos e meio de idade, quando sua avó materna lhe apareceu e pediu para que chamasse sua mãe, que estava na cozinha, sendo que a primeira já era falecida.²⁰⁷

Em que pese ser o tema revestido de um aspecto moral religioso, esta pesquisa conseguiu demonstrar que também se encontra presente um caráter científico, abordado em três diferentes tópicos precedentes.

Reprisando, o primeiro elemento científico trazido diz respeito aos cientistas, filósofos, pesquisadores e grandes estudiosos que, através de fatos e de experimentos, se convenceram da existência dos fenômenos imateriais, sendo que muitos deles, a exemplo de Cesare Lombroso e William Crookes, criticavam e

²⁰⁶ CAMPOS, Isabel Salomão de. Espiritismo – Mais Você – Sensitivos – Médium e Mediunidade – parte 2 de 4. **YOUTUBE**. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=1Bvdz5-XYI>>. Acesso em: 31 out. 2010.

²⁰⁷ FRANCO, Divaldo Pereira. Espiritismo – Mais Você – Divaldo Franco – O mundo da Psicografia – parte 1 de 4. **YOUTUBE**. 6'55" a 8'37". Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=kZNKkQONQpg&feature=related>>. Acesso em: 31 out. 2010.

repudiavam severamente as ocorrências mediúnicas, tendo iniciado as pesquisas no intuito de desmascará-las.

O segundo elemento científico trazido é a física quântica, que é o ramo da ciência que descreve o comportamento da matéria em sua escala mínima, ou seja, adentra no campo da matéria ínfima, sutil, etérea, muitas vezes imperceptível aos olhos e é esse ramo que explica a ocorrência dos fenômenos mediúnicos e, por conseguinte, da psicografia.

Por último, o terceiro elemento científico abordado é de melhor visualização prática. Trata-se da comprovação da autenticidade por intermédio da perícia grafoscópica, estudada pelo perito Carlos Augusto Perandréa, que atestou a autoria e autenticidade de diversas mensagens psicografadas, em pesquisa realizada ao longo de treze anos de estudo.

Ademais, não obstante as teses e entendimentos contrários, pode-se afirmar que a psicografia, ao adentrar a seara processual penal, irá ter sido levada ao conhecimento do magistrado julgador e, sendo assim, este terá o arbítrio de admitir, acreditar, valorar ou não esse documento de acordo com suas convicções.

Isto porque não se pode suprimir do juiz a livre valoração e apreciação das provas carreadas aos autos, uma vez que o sistema adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro não é o da tarifa legal (que estipula valor certo e constante para as provas) e sim o do livre convencimento ou da livre convicção motivada (no qual o julgador valora as provas de acordo com seu convencimento). Outrossim, conforme estudado, não há vedação para a admissão da psicografia como meio de prova, visto que a legislação brasileira estipula um rol aberto, bem como não se trata de prova ilícita, conforme recente jurisprudência do TJRS (apelação nº. 70016184012).

A exemplo de magistrados que dariam maior credibilidade às mensagens mediúnicas tem-se a ABRAME (Associação Brasileira de Magistrados Espíritas), que cuida de apreciar esta temática com bastante propriedade. Estes juristas, quando incitados a apreciar demandas com enfoques desta natureza, certamente terão uma visão diferenciada ao proferirem suas decisões.

A título de curiosidade, outra entidade existente é a AME (Associação Médico-Espírita do Brasil), que demonstra a abrangência que a Doutrina Espírita está tomando. Médicos, que são cientistas, vêm aceitando a continuidade da existência após a morte como uma realidade e associaram-se para divulgá-la.

De outra sorte, nestes casos, a credibilidade do médium tem grande valia. Atualmente, Divaldo Pereira Franco é um dos maiores médiuns e oradores; Chico Xavier foi médium psicógrafo de reputação inigualável, com mais de 400 livros psicografados, cujo poder ninguém ousa questionar, posto que se revelou poeta, filósofo, romancista, sociólogo, historiador e prosador, sem estudar nenhuma dessas áreas.

Sobre Chico Xavier, Ismar Estulano Garcia refere que “seria humanamente impossível acumular tantas informações que permitiram a produção intelectual que ele realizou: escreveu mais de 400 livros versando sobre variados assuntos.”²⁰⁸

Destarte, conclui-se que de sobremaneira, a moralidade do médium é importante para aferir maior credibilidade às mensagens psicografadas, visto que, como em qualquer outro meio probatório e até mesmo nas religiões, charlatanismos e fraudes existem aos montes.

Outro entrave que se enfrenta ao defender a admissibilidade da carta psicografada é a possibilidade de estabelecer o contraditório. Neste contexto, viável mencionar que não se estabelece uma contraprova sobre a fonte e sim sobre o conteúdo da psicografia, o que se faz também pelo conjunto probatório. Ademais, sendo admitida essa prova, ela talvez tenha mais valia para a defesa, na medida que nesse conjunto probatório pode reforçar a dúvida e assim beneficiar o réu pelo *in dubio pro reo*.

Já no caso da acusação, se não existe dúvida processual, em tese, o réu será condenado, desde que, a carta psicografada esteja em consonância com as demais provas. Assim, admitida como um elemento do conjunto probatório poderia ser estabelecido o contraditório sobre o conteúdo da carta psicografada no momento em que ela é apresentada em juízo, visto que estaria exposta à possibilidade de contraprova.

Entretanto, mesmo que concluindo pela admissibilidade das cartas psicografadas como meio probatório face os argumentos científicos, legalidade da psicografia como meio de prova, possibilidade de estabelecer o contraditório e sua consonância com o sistema probatório, sabe-se que na prática, matéria desse viés é de difícil aceitação global, pois, ainda que comprovadamente científica, a psicografia é circundada também por roupagem religiosa que transcende o materialismo e,

²⁰⁸ GARCIA, Ismar Estulano. **Revista Jurídica Consulex**. Ano X, n. 229, 31 jul. 2006, p. 25.

sendo assim, não se pode intentar uma pronta aprovação. Ademais, o Judiciário não está atualmente preparado para receber amplamente esse tipo de prova.

Em que pesem os argumentos favoráveis, sabe-se ser uma realidade bastante distante, visto que na realização da perícia grafoscópica da carta psicografada (nas psicografias mecânicas e semi-mecânicas) o perito teria que ter, no mínimo, conhecimento dos tipos de médiuns e psicografias, para que pudesse entender melhor como se deu aquela escrita mediúnica. Já na psicografia intuitiva ou consciente, essa verificação se tornaria impossível. Sendo assim, acredita-se que nesta última, a credibilidade deveria se dar em cima do teor da mensagem, que será equivalente a um depoimento testemunhal.

Ademais, interessante citar neste contexto, palavras do Dr. Sérgio Felipe de Oliveira, médico psiquiatra, estudioso e cientista, que resolveu aprofundar o estudo da glândula pineal, que é o meio pelo qual a mediunidade se dá, e em uma de suas palestras à comunidade acadêmica de medicina, refere: “Temos de considerar que a anatomia corporal vai além do que os seus olhos podem ver, e a medicina vem descortinando todo esse jogo de energias que nos conecta com o além.”²⁰⁹

Desta forma, em seara conclusiva oportuno também transcrever as palavras de Max Planck, físico alemão e pai da Teoria Quântica: “Uma nova verdade científica não triunfa porque convenceu seus oponentes e os fez ver a luz, mas sim porque seus oponentes eventualmente morrem, e uma **nova geração** cresce que é familiar a ela.”²¹⁰ Por derradeiro, o filósofo alemão Arthur Schopenhauer infere: “todas as **grandes verdades** passam por três estágios. Primeiro, são ridicularizadas. Segundo, são violentamente negadas. Terceiro, são aceitas como sendo auto-evidentes.”²¹¹

Assim, ainda que muitos assuntos não tenham sido tratados tendo em vista ser este apenas um trabalho monográfico, espera-se ter pelo menos podido esclarecer o que há de mais importante na temática proposta.

²⁰⁹ OLIVEIRA, Sérgio Felipe de. Glândula Pineal parte7/7. **YOUTUBE**. 6'23" a 6'36". Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=r7HGTdp7tsM&feature=related>>. Acesso em: 31 out. 2010.

²¹⁰ PLANCK, Max. Amit Goswami e a Nova Ciência. **Revista digital Inconsciente Coletivo.net**. Disponível em: <<http://inconscientecoletivo.net/amit-goswami-e-a-nova-ciencia/>>. Acesso em: 31 out. 2010.

²¹¹ SCHOPENHAUER, Arthur. Amit Goswami e a Nova Ciência. **Revista digital Inconsciente Coletivo.net**. Disponível em: <<http://inconscientecoletivo.net/amit-goswami-e-a-nova-ciencia/>>. Acesso em: 31 out. 2010.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHMAD, Nemer da Silva. **Psicografia: o Novo Olhar da Justiça**. 1ª ed. São Paulo: Aliança, 2008.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BASTOS, Orimar de. Chico Xavier no Fantástico. **YOUTUBE**. 2'51" a 2'58". Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=j8baP0M_PS0>. Acesso em: 08 nov. 2010.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, **Constituição Federal, Código Civil e Código de Processo Civil**. 11ª ed. atual jan. 2010. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

_____. **Vade mecum compacto**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CALDEIRA, Almir. **A Física Quântica: o que é, e para que serve**. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/fisica/fisica02.htm>>. Acesso em: 1º out. 2010.

CAMPOS, Isabel Salomão de. Espiritismo – Mais Você – Sensitivos – Médiun e Mediunidade – parte 2 de 4. **YOUTUBE**. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=1Bvdz5-XYI>>. Acesso em: 31 out. 2010.

COELHO, Walter. **Prova indiciária em matéria criminal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor – Fundação Escola Superior do Ministério Público – RS, 1996.

DELLEPIANE, Antonio. **Nueva teoría de la prueba**. Bogotá: Temis, 2000.

DENIS, Lauro. A Psicografia de Chico Xavier e os Meios Jurídicos. **Espiritismo para todos**. Disponível em: <<http://espiritismoparatodos.blogspot.com/2009/08/psicografia-de-chico-xavier-e-os-meios.html>>. Acesso em: 11 out. 2010.

FELSA. Divaldo Pereira Franco - O Divulgador do Evangelho no Mundo. **Espirit Net**. Disponível em: <<http://www.espiritnet.com.br/Biografias/biogdiva.htm>>. Acesso em: 02 out. 2010.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (coords). **Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FRANCO, Divaldo Pereira. Espiritismo – Mais Você – Divaldo Franco – O mundo da Psicografia – parte 1 de 4. **YOUTUBE**. 6'55" a 8'37". Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=kZNKkQOnQpg&feature=related>>. Acesso em: 31 out. 2010.

_____. O fenômeno mediúnic. **Portal do Espírito**. Disponível em: <<http://www.espirito.org.br/portal/artigos/diversos/mediunidade/fenomeno-mediunico.html>>. Acesso em: 07 out. 2010.

GARCIA, Ismar Estulano. **Revista Jurídica Consulex**. Ano X, n. 229, 31 jul. 2006, p 25.

GRECO FILHO, Vicente. **Teoria geral da prova**. Disponível em: <<http://leonildoc.orgfree.com/curso/greco4.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. As Provas Ilícitas na Constituição. In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMANTE, Ricardo Silva de (Coords.). **Livro de Estudos Jurídicos**. V. 3, Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1991, p. 18 a 32.

GUIA HEU. **Perispírito**. Disponível em: <http://www.guia.heu.nom.br/perispirito.htm>>. Acesso em: 07 out. 2010.

HAMUD, Armando. **Leis energéticas & bioenergéticas: a bíblia da energia**. Cascavel: Edição do Autor – Gráfica Lex, 2000.

HARTMANN, Érica de Oliveira. **Os sistemas de avaliação da prova e o processo penal brasileiro**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32775/31970>>. Acesso em: 21 ago. 2010.

JÚNIOR, Eliseu Mota. Ética, Direito e Espiritismo: ponto de vista. **Revista Internacional de Espiritismo**. Junho. 2005. Disponível em: <http://www.ieja.org/portugues/Estudos/Artigos/p_eticaDireitoEspiritismo.htm>. Acesso em: 14 nov. 09.

JÚNIOR, Miguel Reale. Razão e Religião. **ABRAME**, Brasília, n. 10. 2009. Disponível em: <<http://www.abrame.org.br/revista/imagens/download/revista10web.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2009.

KARDEC, Allan (dir.). Diferentes modos de comunicação. (trad.) Evandro Noleto Bezerra. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos – 1858**. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Down%20Livros/Revista%20Esp%C3%ADrita/Revista1858.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2010.

_____. (dir.). Estudo Sobre os Médiuns. (trad.) Evandro Noleto Bezerra. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos – 1859**. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Down%20Livros/Revista%20Esp%C3%ADrita/Revista1859.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2010.

_____. **A Gênese: os milagres e as predições segundo o espiritismo**. Trad. Victor Tollendal Pacheco. 17ª ed. São Paulo: LAKE, 1990.

_____. **O Livro dos Médiuns**. Trad. Guillon Ribeiro. 57ª ed. Rio de Janeiro: FEB – Federação Espírita Brasileira, 1990.

KNIJNIK, Danilo. **A “doutrina dos frutos da árvore venenosa” e os discursos da suprema corte na decisão de 16-12-93**. AJURIS 66 de março de 1996. Porto Alegre: Revista da Associação de Juízes do Estado do Rio Grande do Sul, p. 61-84.

KULCHESKI, Edvaldo. O que é psicografia? **Revista Cristã de Espiritismo**. Disponível em: <http://www.rcespiritismo.com.br/conteudo_site/pdf_anteriores/Rce01especial/materia1.pdf>. Acesso em: 1º out. 2010.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Tradução de Paulo Capitano. 2ª ed. Campinas, SP: Bookseller, 2001.

MARCÃO, Renato. Psicografia e prova penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1289, 11 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/9380/psicografia-e-prova-penal>>. Acesso em: 25 set. 2010.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Tratado da prova em matéria criminal**. Tradução de Hebert Wüntzel Heinrich. 3ª ed. Campinas, SP: Bookseller, 1997.

MOURA, Kátia de Souza. A Psicografia como meio de prova. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1173, 17 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8941&p=1>>. Acesso em: 30 set. 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Sérgio Felipe de. Glândula Pineal parte7/7. **YOUTUBE**. 6'23" a 6'36". Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=r7HGTdp7tsM&feature=related>>. Acesso em: 31 out. 2010.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Direito Processual Penal**. 4ª ed., rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A Psicografia à Luz da Grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.

PLANCK, Max. Amit Goswami e a Nova Ciência. **Revista digital Inconsciente Coletivo.net**. Disponível em: <<http://inconsciente coletivo.net/amit-goswami-e-a-nova-ciencia/>>. Acesso em: 31 out. 2010.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 14ª ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei nº. 11.596/2007: altera o artigo 117, IV, do CPP. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação crime nº. 70016184012**. Primeira Câmara Criminal. Relator Des. Manuel José Martinez Lucas. Disponível em:

<http://www2.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?tipo=1&id_comarca=700&num_processo=70016184012>. Acesso em: 1º nov. 2010.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo**. 8ª ed, 4ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES, Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues. **ABC do processo civil: Processo de conhecimento e processo de execução**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SCHOPENHAUER, Arthur. Amit Goswami e a Nova Ciência. **Revista digital Inconsciente Coletivo.net**. Disponível em: <<http://inconsciente coletivo.net/amit-goswami-e-a-nova-ciencia/>>. Acesso em: 31 out. 2010.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de processo civil**. 7ª ed. rev. e atualizada de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TERRA. **Advogado recorrerá contra carta psicografada**. Portal Terra – Notícias, 31 maio 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1028997-EI306,00.html>>. Acesso em: 1º nov. 2010.

_____. **Carta psicografada ajuda a absolver acusada**. Portal Terra – Notícias, 20 maio 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1027549-EI306,00.html>>. Acesso em: 1º nov. 2010.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1978.

VASCONCELOS, Henrique Lacerda de. **O mito da “verdade real” no processo penal**. Disponível em: <<http://www.mp.rr.gov.br/Intranet/pageDirectory/artigos/verdadereal.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2010.

VIOLA, Paulo Roberto. 150 anos de espiritismo. **Revista Espírita Além da Vida**. Disponível em: <[http://www.jornaldosespiritos.com/2008/alem\(3\).htm](http://www.jornaldosespiritos.com/2008/alem(3).htm)>. Acesso em: 06 out. 2010.

WIKIPÉDIA: A enciclopédia livre. **Allan Kardec**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Allan_Kardec>. Acesso em: 24 set. 2010.

_____. **Emanuel Swedenborg**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Emanuel_Swedenborg>. Acesso em: 04 out. 2010.